

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 56

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de março de 2022

Comissões acatam programa estadual de descontos para quitar dívidas de ICMS

Projeto do Executivo oferece dispensa de até 80% do valor das multas e dos juros

FOTOS: ROBERTO SOARES

As Comissões de Administração Pública e de Finanças da Alepe aprovaram, ontem, proposta do Governo Estadual que oferece descontos em multas e juros para contribuintes que quitarem dívidas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3190/2022 institui um Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) para fatos gerados até 31 de dezembro de 2021, incluindo saldos remanescentes já parcelados ou reparcelados.

Conforme o texto, haverá dispensa de até 80% do valor das multas e dos juros em pagamentos à vista. Outra possibilidade é a de parcelar o débito em até 60 vezes, também com reduções (ver tabela abaixo).

Para usufruir dessas vantagens, o total ou a primeira parte do pagamento deverá ser quitado em até 120 dias após a publicação da lei, que ainda precisa ser votada em Plenário e sancionada pelo governador. Os benefícios serão cancelados caso o devedor deixe de pagar três parcelas, consecutivas ou não.

Na avaliação do deputado Diogo Moraes (PSB), que apresentou o parecer favorável do colegiado de Administração, “a medida é salutar para a regularização fiscal dos contribuintes que se encontram inadimplentes”. Ele frisou que o novo Perc foi elaborado em função dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, como explica o Governo na justificativa da matéria.

EMPREENDEDORISMO

Outra iniciativa do Poder Executivo recebeu o aval da Comissão de Finanças ontem. O Projeto de Lei (PL) nº 3151/2022 cria um Fundo Garantidor para cobrir parte dos riscos dos financiamentos contratados por microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos também poderão ser destinados a pequenos produtores e artesãos, individualmente ou por meio de associações e cooperativas.

O novo dispositivo, que será gerido pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), vai avaliar crédito para atividades econômicas de empresários, empresas ou profissionais



ADMINISTRAÇÃO - Relator do PLC 3190 no colegiado, Diogo Moraes acredita que a medida “é salutar para a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes”

liberais. As verbas poderão ser usadas em investimentos e em capital de giro, mas não devem ser aplicadas na distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

“A proposta faz parte do leque de medidas do Governo do Estado para a retomada do desenvolvimento no contexto pós-pandemia”, reforçou o deputado Tony Gel (MDB) ao relatar o PL 3151. “É um instrumento para fomentar a economia, dando oportunidade a micro e pequenos negócios, e que merece todo o nosso apoio”, prosseguiu.

Os dois grupos parlamentares endossaram, ainda, proposição do Executivo que abre crédito suplementar de quase R\$ 2,3 milhões em benefício do Fundo para Fomento

a Programas Especiais de Pernambuco (Fupes), destinado a empreendedores e à equalização da taxa de juros praticada pela AGE.

DESENVOLVIMENTO

Também foi aprovado pelos colegiados o PL nº 3183/2022, que altera a sigla da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. de AD Diper para Adepe, além de promover mudanças estruturais na entidade. Serão criadas três diretorias executivas abaixo das cinco diretorias gerais, e o Conselho de Administração ganhará um representante de livre escolha da assembleia geral.

Durante a discussão do texto em Finanças, deputados enaltecem o papel das agências estaduais. “A AGE tem



ADEPE - “Agência possui braço importante voltado ao fomento de setores tradicionais e novas cadeias produtivas”, destacou Aluísio Lessa

sido uma mão amiga para o pequeno produtor, sobretudo durante a pandemia, e um braço importante da Adepe voltado ao fomento tanto de setores tradicionais como de novas cadeias produtivas”, destacou o presidente da Comissão, Aluísio Lessa (PSB).

Já Diogo Moraes ressaltou o investimento de R\$ 2,5 milhões da Adepe em uma pesquisa sobre o Polo de Confecções do Agreste a ser feita em 2022. “Após mais de 15 anos, vamos mapear a real situação do nosso arranjo produtivo. Saberemos o que representa para a economia e quantos são os empregos diretos e indiretos, formais e informais, gerados. Isso subsidiará tanto as empresas como o Poder Público”, afirmou.

Em Administração, o relator, deputado Isaltino Nas-

cimento (PSB), reforçou a atuação da Agência de Desenvolvimento como indutora da atração de empresas. “Mais de 200 se instalaram no Estado apenas na gestão do governador Paulo Câmara (2015-2022).”

OUTROS ASSUNTOS

O PLC nº 3152/2022, que estabelece regras mais específicas para a readaptação de policiais e bombeiros militares que tenham sofrido limitações nas capacidades física ou mental foi acatado pelos dois colegiados. Na Comissão de Administração, passaram, ainda, a proposta do Ministério Público Estadual que remaneja cargos de promotor de justiça e o projeto do Executivo que transfere R\$ 16,8 milhões para o transporte intermunicipal de passageiros.

Redução	Forma de pagamento
80%	À vista (até 60 dias após a publicação da lei)
70%	À vista (60 a 120 dias após a publicação da lei)
50%	Em 12 parcelas
30%	Entre 13 e 60 parcelas

João Paulo analisa interesses de Rússia e EUA em conflito na Ucrânia

Parlamentar criticou atuações diplomáticas brasileira e de países europeus

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado João Paulo (PC-doB) apontou parcialidade da mídia ocidental na cobertura da guerra da Ucrânia. Segundo ele, a “máquina de propaganda” não favorece o senso crítico ou a análise histórica, além de ocultar os interesses de Estados Unidos e Europa. “Os dois lados trabalham com *fake news* em nome da conquista de territórios e do fortalecimento de suas economias capitalistas”, analisou.

Na avaliação do parlamentar, quando a busca da paz é substituída pela torcida por um dos lados, incita-se a ampliação do conflito, o que pode levar a uma

Terceira Guerra Mundial ou a um cataclisma nuclear. Para o comunista, erram tanto o presidente Vladimir Putin, ao invadir um país vizinho e soberano, como os Estados Unidos, ao manter bases da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) nas proximidades da Rússia.

João Paulo mencionou que os EUA fizeram 48 intervenções militares apenas na década de 1990. “Não foram Estados democráticos que emergiram das sangrentas intervenções no Vietnã, Afeganistão, Iraque, Síria e Líbia. Não foi para promover a democracia que incentivaram golpes que depuseram presidentes democraticamente



AMBIÇÕES - “Dois lados trabalham com *fake news* em nome da conquista de territórios e do fortalecimento de suas economias capitalistas”

eleitos em Honduras (2009), Paraguai (2012), Brasil (2016) e Bolívia (2019), sem falar do golpe de 2014 na própria Ucrânia”, expressou. Além da expansão da

Otan para o leste europeu, o deputado apontou a violação dos acordos de Minsk, por EUA e Ucrânia, como fatores decisivos para deflagrar o conflito. “De acordo com o sociólogo português Boaventura de Souza Santos, essa guerra estava sendo preparada há muito tempo, tanto pela Rússia quanto pelos Estados Unidos”, agregou.

Ele criticou os líderes europeus por falta de disposição em buscar a paz por meio de acordos. Também disse que o presidente americano Joe Biden “tem jogado gasolina no incêndio, com ameaças não só à Rússia, mas também à China”. Criticou,

ainda, a participação nula do Brasil no debate internacional.

Para João Paulo, a Guerra da Ucrânia pode ser o fim de um importante capítulo histórico nas relações políticas e o marco de uma nova Guerra Fria. Ele terminou o discurso com um pedido de paz, com justiça social, igualdade e solidariedade entre os povos.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) mostrou preocupação com os impactos no Brasil e no mundo. Já o deputado Tony Gel (MDB) afirmou que o planeta Terra tem condições de atender igualmente a todas as pessoas, “mas a ganância faz com que poucos tenham muito e muitos, quase nada”.

Análise

Tony Gel repercute artigo sobre contexto das Eleições 2022

O deputado Tony Gel (MDB) foi à tribuna, durante o Pequeno Expediente de ontem, para reproduzir um artigo escrito pelo senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE). Publicado no jornal O Povo, do Ceará, o texto analisa o contexto atual de pan-

demia e guerra em que se inserem as disputas eleitorais.

Na redação, Vasconcelos observa que não se deve deixar que “as estratégias e os interesses políticos prevaleçam em detrimento das urgências do povo”. “Temos mais de 12 mi-

lhões de desempregados, uma inflação que corrói a renda da população e o crescimento do flagelo da fome”, diz a peça lida por Tony Gel.

Ao final da leitura, o deputado elogiou as palavras do senador. “Jarbas é um dos

maiores homens públicos que o Estado ofereceu ao Brasil. Pernambuco se orgulha ao vê-lo bastante ativo e honrando a posição que ocupa no Senado”, pontuou, solicitando o registro do conteúdo nos Anais da Casa.

FOTO: ROBERTO SOARES



TRIBUNA - Deputado reproduziu texto do senador Jarbas Vasconcelos na íntegra

Honraria

Laura Gomes lamenta entrega de Medalha do Mérito Indigenista a Jair Bolsonaro

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a deputada Laura Gomes (PSB) criticou a concessão da Medalha do Mérito Indigenista ao presidente Jair Bolsonaro. Na avaliação da par-

lamentar, as ações e declarações do chefe do Executivo brasileiro sempre foram contrárias aos direitos dos povos originários.

“Esse fato desmoraliza a comenda, pois Bolsonaro atua em

desfavor da demarcação de terras indígenas, apoiando a mineração nessas áreas e desdenhando dos povos”, observou. Ela também questionou a política econômica do Governo Federal: “O aumen-

to no preço da gasolina tem impacto na vida da população”.

No pronunciamento, a socialista ainda registrou a passagem do Dia Mundial da Água, celebrado neste 22 de março.

FOTO: ROBERTO SOARES



MINERAÇÃO - “Desmoraliza a comenda, pois presidente atua em desfavor da demarcação de terras indígenas”

Tributo

Antônio Moraes presta homenagem ao ex-deputado Sílvio Pessoa

Ao ocupar a tribuna na Reunião Plenária de ontem, o deputado Antônio Moraes (PP) solicitou um minuto de silêncio em homenagem a Sílvio Pessoa, falecido no último domingo (20).

O parlamentar enalteceu a trajetória do político que, entre outras funções, atuou como deputado estadual, procurador-geral de Pernambuco e vice-prefeito do Recife no mandato de Jarbas

Vasconcelos.

“Perdemos um dos melhores homens públicos do nosso Estado. Um indivíduo que sempre tratou com atenção todos aqueles que o procuravam com alguma

demanda”, registrou Moraes, que declarou solidariedade a familiares e amigos de Pessoa. As palavras foram reforçadas pelo deputado Tony Gel (MDB): “Político extraordinário”.

FOTO: ROBERTO SOARES



LUTO - “Perdemos um dos melhores homens públicos do nosso Estado”

Antonio Coelho critica propaganda governamental sobre Plano Retomada

Na avaliação do parlamentar, iniciativa tem caráter eleitoreiro e não reflete realidade

O líder da Oposição na Alepe, deputado Antonio Coelho (DEM), repudiou a campanha publicitária veiculada pelo Governo do Estado em rádio e televisão sobre o Plano Retomada. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele afirmou que o material tem caráter eleitoreiro e busca “maquiar o grande desastre do governo Paulo Câmara”.

Para o parlamentar, a iniciativa anunciada para recuperar a economia de Pernambuco dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 é um “pacote de promessas va-

zias”. “Sete meses já se passaram desde o lançamento e, até o momento, não conseguiram apresentar nada de concreto”, pontuou. “A propaganda dá a entender que o Estado está crescendo e retomando protagonismo no Nordeste e no Brasil. São inserções alienadas da realidade”, sentenciou o democrata.

Na avaliação do opositor, a campanha busca esconder os problemas que afetam a população, como hospitais superlotados, malha viária sucateada, violência e alta carga tributária. Ele ainda frisou que Per-

nambuco teve, em 2021, a maior taxa de desemprego do Brasil – 19,9% da população, segundo o IBGE – e foi considerado pelo Banco Mundial o pior Estado para se fazer negócios.

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) culpou o governo do presidente Jair Bolsonaro pelos problemas citados. Ele apontou os cortes no orçamento de políticas federais, além do “desmonte” da máquina pública. “E a quantidade de *outdoors* no Brasil todo em apoio a ele é uma coisa monstruosa”, contrapôs.



FOTO: ROBERTO SOARES

ESTADO - Para o democrata, material tem caráter eleitoreiro e busca “maquiar desastre do governo Paulo Câmara”

Denúncia

Teresa Leitão pede investigação sobre suposto favorecimento político no MEC

Repercutiu na Alepe, ontem, áudio em que o ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirma favorecer politicamente prefeituras indicadas por dois pastores próximos ao presidente Jair Bolsonaro. Em discurso no Pequeno Expediente, a deputada Teresa Leitão (PT) considerou

que os diálogos afrontam os princípios constitucionais do Estado laico e da probidade na Administração Pública.

Segundo reportagem da Folha de S. Paulo, os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura estariam, desde janeiro de 2021, negociando com prefeituras a liberação

de recursos federais para obras de creches, escolas e quadras ou para compra de equipamentos de tecnologia. Em troca, as gestões municipais facilitariam a construção de igrejas.

“Cabe ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal adotar providên-

cias para provar ao País que temos leis e elas devem ser cumpridas por todos, principalmente pelos governantes”, cobrou a petista. “São agenciadores de verbas públicas que parecem atuar com a ordem do presidente e a complacência criminosas do ministro.”



FOTO: ROBERTO SOARES

CONSTITUIÇÃO - “Leis devem ser cumpridas por todos, principalmente pelos governantes”

Nova sigla

Clodoaldo Magalhães comenta filiação ao Partido Verde

Um dia após assumir a presidência do Partido Verde (PV) em Pernambuco, o deputado Clodoaldo Magalhães comentou a filiação à legenda e a saída do PSB, no qual atuou por dez anos. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele anunciou que disputará um cargo na Câmara Federal nas próximas eleições, com foco ainda maior nas bandeiras políticas que defende, como a da proteção ambiental.

“Nas últimas semanas, dei o passo mais importante da minha vida pública ao ingressar no PV, sigla pela qual sempre nutri grande respeito”,

comentou. O parlamentar, que é primeiro-secretário da Alepe, enalteceu a trajetória do partido criado na década de 1980. “Nasceu com uma postura de vanguarda, alertando para temas como geração de emprego de forma criativa e sustentável, cidades inteligentes, justiça social, direitos humanos, entre outros”, observou.

Magalhães seguiu fazendo referência a nomes que ajudaram a criar a legenda, como Fernando Gabeira e Herbert Daniel. Ainda elogiou os trabalhos do presidente nacional do PV, José Luiz Penna, e do ex-presidente estadual, Jorge Carreiro,

agradecendo a confiança nele depositada. “Gratidão também ao PSB por todos esses anos. Seguiremos na Frente Popular, lutando contra esta gestão federal genocida e reacionária. Juntos, elegeremos Lula.”

Em apartes, parlamentares desejaram sorte ao colega no novo partido. Antônio Moraes (PP), Joaquim Lira (PSD) e Antonio Coelho (DEM) registraram a atuação de Magalhães na Casa de Joaquim Nabuco. “Desempenhou o trabalho com muita competência”, frisou Moraes.

João Paulo (PCdoB), Tony Gel (MDB) e Antonio

Fernando (PSC), por sua vez, destacaram a capacidade de articulação e o prestígio do deputado. “Estive no evento em que assumiu a presidência do PV. O auditório estava lotado, comprovando o que Vossa Excelência representa”, enfatizou o comunista.

José Queiroz (PDT), Teresa Leitão (PT), Henrique Queiroz Filho (PL), Diogo Moraes (PSB) e Waldemar Borges (PSB) desejaram felicidades ao colega no projeto de representar Pernambuco na Câmara Federal. “O PV crescerá no Congresso Nacional para que, juntos, pos-



FOTO: ROBERTO SOARES

DISPUTA - Parlamentar anunciou que concorrerá a vaga na Câmara dos Deputados

samos defender o Governo Lula”, complementou Teresa.

Tanto o presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), quanto o deputado Romário Dias (PSD) avaliaram que a competência política do parlamentar tem relação com as

origens familiares dele. “Vem de um lar que sempre atuou por Pernambuco na política. Eudo Magalhães (pai de Clodoaldo) e Enoelino Magalhães (tio) contribuíram com os trabalhos desta Casa no passado”, concluiu Medeiros.

Ordens do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022
Autor: Ministério Público

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022
Autor: Poder Executivo

Desafeta a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, instituída pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3004/2021
Autor: Deputado Antonio Fernando

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3063/2022
Autora: Deputada Teresa Leitão

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a atriz e diretora de espetáculos públicos Senhora Maeve Jinkings Melo Silva.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3067/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Daniel Luiz Guerra Costa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3091/2022
Autor: Deputada Eriberto Medeiros

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Roberto Tadros.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3099/2022
Autor: Deputada Fabíola Cabral

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Victor Bretas Alecrim.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Discussão Única da Indicação nº 10015/2022
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa objetivando a construção de uma Estação de Tratamento D'água - ETA, na Cidade de São Caetano, para atender as localidades de Tapirain e a Zona Rural da Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10016/2022
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de reformar o Cruzeiro, bem como providenciar o calçamento de acesso a esse equipamento turístico de muita relevância para o Município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10017/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE no sentido de orientar os municípios pernambucanos quanto às medidas de segurança relativas ao transporte escolar dos alunos da rede pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10018/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de adotar um cronograma de fiscalização do serviço de transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10019/2022
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Fazenda no sentido de que seja realizada a isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os produtos agrícolas, desde que alterados, transformados, manipulados, no próprio local onde tenham sido produzidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10020/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Av. Presidente Getúlio Vargas, no Bairro do Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10021/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itinga, no Bairro do Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10022/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando o abastecimento de água para a 1ª Rua do Colégio, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10023/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua São Severino, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10024/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Praça da Bandeira, Escola Polivalente, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10025/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a manutenção das canaletas da Rua Paulo Betence, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10026/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a manutenção das canaletas da Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10027/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua Iguatemi, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10028/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua Betel, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10029/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Praia Formosa, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10030/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Senhor do Bonfim, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10031/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Projetada A, no Bairro de Três Marias, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10032/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Cacaueiro, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10033/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10034/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Nelson Medeiros de Lima, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10035/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Rio do Mel, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10036/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Capim Guiné, no Bairro do Fragoso, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10037/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua José Florencio, no Bairro João Paulo II, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10038/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São Pedro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10039/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Vera Cruz, Km-10, Aldeia, no Bairro Vera Cruz na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10040/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cinco, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10041/2022
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Palmeiras, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Loureço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4102/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 17 de maio de 2022, com finalidade de comemorar os 100 anos de fundação da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04103/2022
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Protesto à Netflix Entretenimento Brasil LTDA, pela exibição do filme Como se Tornar o Pior Aluno da Escola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4104/2022
Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social

Voto de Protesto às declarações machistas e misóginas do deputado estadual Arthur do Val (Podemos-SP) sobre as refugiadas da Guerra da Ucrânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04105/2022
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Protesto aos senhores Danilo Gentili e Fábio Porchat por conta de suas participações no filme: “Como se tornar o pior aluno da escola” tendo em vista à exposição dos atores Pedro Munhoz e Daniel Pimentel, menores de idade quando da sua filmagem, a realização de cenas grotescas, muitas das quais repletas de forte conotação sexual (hétéro e homossexual) e incentivo ao consumo de bebidas alcóolicas, fumo e prática de comportamentos socialmente reprováveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04106/2022
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), pelos excelentes serviços prestados à comunidade ao longo dos últimos anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única dos Requerimentos nºs 04107/2022 e nº 4112/2022
Autores: Dep. Clarissa Tercio e Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Protesto à obra cinematográfica “Como se Tornar o Pior Aluno da Escola” e à classificação indicativa do filme.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4108/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 90 anos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4109/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Bombeiro Militar Gil Sormany Beserra da Silva, por ser o primeiro militar readaptado do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4110/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao cantor Elifas Junior pelos seus 39 anos de carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4111/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Décio Padilha, por ter sido escolhido Presidente do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz).

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4113/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Ex-Deputado Silvio Pessoa de Carvalho, ocorrido no dia 20 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23 /03/2022

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Regime de Urgência**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022

Atas

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E LAURA GOMES

A'S 10 HORAS DE 16 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO ÁLVARO PORTO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E DULCI AMORIM PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PREFEITO DE CABROBÓ. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA CUMPRIMENTA O PREFEITO DE CABROBÓ E ELOGIA A SUA ATUAÇÃO. EM SEQUÊNCIA, REPERCURTE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA REALIZADAS NESTE MUNICÍPIO, SOB APOIO DO SEU MANDATO, COMO O INÍCIO DAS OBRAS DA ADUTORA DO MURICI. REGISTRA, AINDA, A OBTENÇÃO DE R\$ 5 MILHÕES PARA ERGUER UMA ESCOLA NA CIDADE, EM PARCERIA COM O DEPUTADO FEDERAL SÍLVIO COSTA FILHO. A DEPUTADA LAURA GOMES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE FAMÍLIAS DESPEJADAS NO BRASIL E EM PERNAMBUCO. REGISTRA QUE O SEU MANDATO APROVOU A LEI Nº 17400/2021, QUE SUSPENDE MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DESPEJOS NO ESTADO DURANTE A EMERGÊNCIA SANITÁRIA DECORRENTE DA COVID, PORÉM ESSA MEDIDA TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. A DEPUTADA DEFENDE A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DESTA PRAZO E REAFIRMA A SUA LUTA JUNTO COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS DE MORADIA PARA QUE ESSAS FAMÍLIAS TENHAM ESSE DIREITO GARANTIDO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REGISTRA UM AGRADECIMENTO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO, E AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, ERNANI MEDICIS, PELO PRONTO ATENDIMENTO NO PLEITO DE AUMENTO NO PRAZO DE PARCELAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS AOS AGENTES PÚBLICOS, QUE ANTES DEVERIAM SER PAGAS EM ATÉ 12 PRESTAÇÕES E AGORA PODERÃO SER EM ATÉ 60 VEZES. O DEPUTADO REGISTRA TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO MUNICIPAL DA OAB-PE, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, E DO ADVOGADO TITO MORAES NA CAUSA. É FRANQUEADA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE REGISTRA 1 MÊS DO ASSASSINATO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS, ALBERISSON CARLOS. EM SEGUIDA, RESSALTA A GRAVIDADE DO CRIME PARA AS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E COBRA CELERIDADE NAS INVESTIGAÇÕES. O DEPUTADO REGISTRA O AUMENTO NO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NOS DOIS PRIMEIROS MESES DE 2022 E A IMPORTÂNCIA DO COMBATE À CRIMINALIDADE. POR FIM, FAZ UM APELO PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO REALIZE A REINTEGRAÇÃO DO EX-POLICIAL, DE MODO A GARANTIR A PENSÃO PARA A SUA FAMÍLIA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SINDSPREV-PE) E FAZ UM RELATO DA ATUAÇÃO DA AGREMIAÇÃO SINDICAL AO LONGO DESSES ANOS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ COMENTA SOBRE O INCREMENTO DE CASOS DE COVID NO MUNDO PELA NOVA VARIANTE, A DELTAÔMICRON, E TEME ESSE AUMENTO NO BRASIL, APONTANDO A CONTRADIÇÃO DOS ESTADOS BRASILEIROS QUE ESTÃO DISPENSANDO O USO DE MÁSCARA. EM ATO CONTÍNUO, ELOGIA O GOVERNO PAULO CÂMARA POR MANTER A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO ESTADO E REITERA A IMPORTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REGISTRA SUA FELICIDADE COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3144/2022, QUE REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. A DEPUTADA ENALTECE A CONQUISTA PARA A CATEGORIA E REGISTRA QUE ELA FOI FRUTO DE INTENSA MOBILIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SINTEPE). A PARLAMENTAR DESTACA, PORÉM, QUE O PROJETO DE LEI POSSUI “GARGALOS” QUE DEVEM SER CORRIGIDOS EM BREVE, COMO O DISTANCIAMENTO ENTRE AS FAIXAS E A CORREÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE ANALISTAS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS. EM ATO CONTÍNUO, DESTACA A ATUAÇÃO DO LÍDER DO GOVERNO, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, NA AGILIDADE PARA QUE A MATÉRIA FOSSE ANALISADA E CONCLUI SEU PRONUNCIAMENTO REGISTRANDO QUE A PRÓXIMA LUTA SERÁ POR UMA REFORMULAÇÃO ESTRUTURAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E INFORMA QUE CONFORME ACORDO DAS LIDERANÇAS DO GOVERNO E OPOSIÇÃO, O GRANDE EXPEDIENTE OCORRERÁ APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3140/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APRESENTADA PARA O 2º TURNO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3140/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3141/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APRESENTADA PARA O 2º TURNO. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADO JOEL DA HARPA E ALBERTO FEITOSA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3142/2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE A EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, APRESENTADA PARA O 2º TURNO FOI REJEITADA POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EM PARECER NÃO-UNÂNIME, DEPENDENDO DE CONFIRMAÇÃO PELO PLENÁRIO, NA FORMA DO § 2º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE ANUNCIA A DISCUSSÃO DO PARECER. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SOLICITA A RETIRADA DA MATÉRIA DE PAUTA E SUGERE A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO DAS LIDERANÇAS DESTA CASA COM O EXECUTIVO. DISCUTEM O PARECER OS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES E JOEL DA HARPA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE INICIA A VOTAÇÃO. O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA É APROVADO, CONFIRMANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O

PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS), VOTA “NÃO” O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS (1 VOTO). E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3154 E 3188/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3032/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3032/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 9915 A 9918/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4038 A 4043/2022 E 4083 A 4085/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3205 A 3207/2022, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 10015 A 10041/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4102 A 4112/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO PAULO

A'S 12:00 HORAS DE 16 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3150/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APRESENTADA PARA O 2º TURNO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3150/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNO. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA A PASSEATA OCORRIDA NA DATA DE ONTEM, PARA REUNIÃO COM OS SECRETÁRIOS DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, E REGISTRA QUE NÃO FOI PERMITIDO AOS REPRESENTANTES DO SINPOL O ACESSO À REUNIÃO. O DEPUTADO PROPÕE UM NOVO PACTO ENTRE A POLÍCIA CIVIL E O GOVERNO DO ESTADO, COM VISTAS A MELHORAR O DIÁLOGO ENTRE ELES. EM ATO CONTÍNUO, O PARLAMENTAR MANIFESTA DISCORDÂNCIA COM O DISCURSO DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA QUE REJEITOU A EMENDA Nº 1/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE À CÂMARA DE VEREDADORES DE TUPARETAMA (SERTÃO DO PAJEÚ), E REPRODUZ UMA NOTA LIDA PELO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, ARLÂ MARKSON, A RESPEITO DA PÉSSIMA QUALIDADE DE SERVIÇO FORNECIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL TIM NO MUNICÍPIO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE DISCURSA SOBRE UM VÍDEO QUE CIRCULOU NAS REDES SOCIAIS, EM QUE CRIANÇAS ESTAVAM FAZENDO APOLOGIA AO USO DE DROGAS. DESTACA QUE O FATO OCORREU NA ESCOLA HUMBERTO LINS BARRADAS, NA MURIBECA DOS GUARARAPES, E REGISTRA QUE APRESENTOU UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO COM VISTAS A OBTER MAIORES DETALHES DO CASO E AS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO TOMADAS PARA COMBATER E PREVENIR O USO DE ENTORPECENTES NAS ESCOLAS. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA QUE TRAMITA NESTA CASA UM PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO NO ATO DA POSSE EM CONCURSOS PÚBLICOS. POR FIM, ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO ERICK LESSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, REGISTRANDO UM MÊS DO ASSASSINATO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS, ALBERISSON CARLOS, E COBRA MAIOR EMPENHO DO GOVERNO DO ESTADO PARA ESCLARECIMENTO DO CASO. O PRESIDENTE DOS TRABALHOS ASSUME A PALAVRA E COMENTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UM DEBATE PROFUNDO A RESPEITO DO PROJETO DE LEI CITADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 22 DE MARÇO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 10/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 11/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022 que Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 12/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Complementar nº 3142/2021 que Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 13/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 que Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 14/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022 que Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 15/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022 que Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 16/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022 que Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9 Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 17/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 que Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 18/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022 que Altera a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 19/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022 que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 20/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 21/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 22/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 que Modifica o Projeto de Lei nº 3147/2022, que Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 23/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, os arts. 9º e 10, renumerando-se os demais.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 24/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022 que Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 25/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022 que Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 26/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Subemenda nº 01 a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Altera o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 27/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Subemenda nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Modifica o art. 1º da Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 21/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3156/2022 que Denomina de “Edifício Governador Joaquim Francisco”, o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 22/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3161/2022 que Denomina de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo – ELEPE.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 23/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3165/2022 que Denomina de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias”, o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 24/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3166/2022 que Denomina de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo – ELEPE.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 25/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3173/2022 que Denomina de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 26/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3175/2022 que Denomina de “Edifício Deputado Cadoca”, o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 27/2022 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3176/2022 que Denomina de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8230, 8231 E 8234 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2349, 2425 e 2924.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8232 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2706
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8233 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8235, 8238 E 8241 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2781, 2826 e 3095.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8236, 8237, 8240, 8242, 8243, 8244, 8245 E 8246 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2794, 2799, 2911, 3096, 3097, 3112, 3113 e 3117.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8239 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 E 108/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Leis Ordinárias nºs , 2699/21, 2652/21, 2603/21, 2573/21, 2557/21, 2509/21, 2487/21, 2356/21, 2285/21, 1790/2017 e 2132/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2022 – DA PROCURADORA CHEFE DA PTOCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISSLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo das Leis Ordinárias nº 17.555, datada de 22/12/2021; nº 17.637 a 17.641, datadas de 05/01/2022; nº 17.642 a 17.644, datadas de 06/01/2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002/2022 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foram eleitas as Deputadas Delegada Gleide Ângelo, Priscila Krause e Teresa Leitão, como membros para compor a Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 9ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - 2022, e ainda de acordo com a Resolução nº 1.213/2013, será constituída por 02(dois) representantes, já indicadas pela Secretaria da Mulher a saber: Ana Cláudia Calou Matos - Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres e Maria Beatriz Portugal Vidal - Assessora Especial do Gabinete, e 1 (uma) representante da Sociedade Civil, Eliane Rodrigues - Coordenadora Executiva da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM).
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 012/2022 - TCE-PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em anexo, o Relatório Trimestral de Atividades deste Tribunal - 3º Trimestre de 2021.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 0247 E 0250/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que os Contratos de Repasse nºs 896686/2019 e 900206/2020 - Operação 1069463-87 e 1071215-80, foram rescindidos por não atendimento de Cláusula Suspensiva.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008/2022 – DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO solicitando licença cultural, no período de 02 à 07 de março do corrente ano, para viagem a Portugal.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8989, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08 e 09 de março do corrente ano, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 45/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022 que Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.
Às s 1ª, 2ª, 3ª 5ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 46/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022 que Estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 47/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2022 que Altera o art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, que altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 48/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022 que Altera o art. 11, do Projeto de Lei nº 3193/2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 49/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 que Altera o art. 9º do Projeto de Lei nº 3195/2022, que altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 50/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3208/2022 que Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 377/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, que Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERS NºS 8370, 8371 E 8375 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 aos Projetos de Lei Complementar nº 3140, 3141 e 3150.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8372 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Leis Complementares nº 3142.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8373 E 8374 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 aos Projetos de Lei Complementares nºs 3143 e 3149.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8376, 8377 E 8380 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 aos Projetos de Leis Complementares nºs 3140, 3141 e 3150.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8378 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 3142.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8379 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3149.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8381, 8382 E 8385 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 aos Projetos de Leis Complementares nºs 3140, 3141 e 3150.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8383 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 3142.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8384 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3149.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8386 - DA COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8387 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 3142.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8388 E 8389 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2698 e 2873.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8390 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3135.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8391, 8392, 8393, 8394, 8395, 8396, 8397, 8398, 8399, 8400 E 8401 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos nºs 3140, 3141, 3142, 3143, 3146, 3147, 3148, 3149, 3154, 3188 e 3150.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8402 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8403 E 8409 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2579 e 3093, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8404, 8406 E 8407 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2834, 3033 e 3041.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8405, 8408, 8410, 8411, 8412, 8413, 8414, 8415, 8416, 8417, 8418, 8419, 8420, 8421, 8422 E 8423 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3009, 3064, 3115, 3136, 3151, 3152, 3153, 3163, 3170, 3183, 3184, 3187, 3189, 3190, 3206 e 3114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8424 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2425, juntamente com a Subemenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8425, 8426, 8427, 8428, 8433, 8436, 8437, 8438, 8439, 8452 E 8454 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2624, 2629, 2674, 2698, 2754, 2785, 2794, 2799, 2800, 2924 e 2930.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8429, 8431, 8434, 8440, 8441, 8443, 8444, 8445, 8453, 8455, 8456, 8457, 8458, 8459, 8460, 8461, 8462, 8463, 8464, 8465 E 8466 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2706, 2752, 2756, 2804, 2806, 2814, 2826, 2835, 2929, 3022, 3023, 3024, 3026, 3028, 3040, 3072, 3075, 3095, 3096, 3097 e 3123.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8430, 8435, 8442, 8446, 8447, 8448, 8449, 8451 E 8467 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2732, 2770, 2813, 2837, 2843, 2853, 2863, 2875 e 3124, juntamente com a Emenda nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8432 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8450 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8468, 8471, 8472, 8473, 8474, 8476, 8477, 8478, 8479, 8480, 8481 E 8482 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2929, 3072, 3114, 3115, 3123, 3135, 3153, 3183, 3184, 3189, 3190 e 3206.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8469 E 8470 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2930 e 3071.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8475 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRATION PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3124, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8483, 8484, 8485, 8486, 8487 E 8488 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 3151, 3152, 3153, 3183, 3189 e 3190.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 051/2022 - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE informando sua filiação ao Partido União Brasil.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2097/2022 – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4000, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 041/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8483, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

DESEG/GSREC Nº 005/2022 - DA GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA EM RECIFE E DO FISCAL DO CONVÊNIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL comunicando ao Poder Legislativo da celebração do Convênio Bacen/Deseg - 500005/2022 celebrado entre Banco Central do Brasil e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social.
Às 2ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 265/2022 – DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9193, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 00204 - DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Plano Anual de Negócios 2022- Estratégia de longo Prazo - Plano Anual de negócios 2022-2026 .
Inteirada..

X X X X X X X X X X

relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º

I -

a)

1. até 30 de junho de 2022, 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros; e (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 3ª, 1ª, 2ª comissões.

Ofícios

Ofício/CM nº 044/2022

Recife, 22 de Março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, comunicar-lhe a minha filiação ao Partido Verde - PV, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda com a alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço, e desde já me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

Exmo. Sr.
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003210/2022

Estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental de aterros sanitários e industriais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais para o gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - aterro sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo;

II - aterro industrial: técnica de disposição de resíduos sólidos industriais no solo; e

III - atividade de gerenciamento de resíduos sólidos: atividade associada ao controle da geração, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os melhores princípios de saúde pública e de preservação ambiental.

Parágrafo único. As técnicas e atividades definidas nos incisos I, II e III do caput devem ser realizadas sem causar danos à saúde e à segurança pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

Art. 3º Os documentos, estudos ambientais e termos de referência a serem exigidos nas etapas de licenciamento ambiental serão indicados por meio de regulamento específico do órgão ambiental estadual.

Art. 4º Os responsáveis pelas áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais a serem encerradas, em processo de encerramento ou que já estejam encerradas, devem obrigatoriamente protocolar requerimento de Autorização Ambiental para encerramento das atividades e recuperação ambiental da área.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental a que se refere o caput será concedida por no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 5º O prazo de validade da Licença de Operação, bem como a sua renovação será de no máximo 4 (quatro) anos.

Art. 6º Os empreendimentos de aterros sanitários e aterros industriais podem requerer a Licença Prévia de Ampliação ao órgão ambiental para o uso das suas áreas consideradas antropizadas.

§ 1º Consideram-se áreas antropizadas aquelas que contemplam estruturas físicas, pátio de manobra, balança, área de estacionamento para veículos leves e pesados, entre outras áreas existentes no empreendimento, à critério do órgão ambiental.

§ 2º O pedido da Licença Prévia de Ampliação de que trata o caput deve conter o Relatório Ambiental Preliminar – RAP.

§ 3º O pedido da Licença Prévia de Ampliação de que trata o caput dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, por se tratar de uma atividade já licenciada e em operação.

Art. 7º Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extrapolação do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental deve ser comunicado imediatamente.

Parágrafo único. O órgão ambiental deve requerer do empreendimento o estudo de passivo ambiental.

Art. 8º Os resíduos industriais não perigosos e os resíduos sólidos urbanos, classificados como resíduos Classe II, conforme definido nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, podem ser dispostos tanto em células de aterros sanitários quanto em células de aterros industriais Classe II.

Art. 9º Os aterros de resíduos sólidos urbanos e industriais devem manter a sua área de disposição final a uma distância de coleções hídricas ou cursos d'água, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 10. Os procedimentos de transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos sujeitam-se à Autorização Ambiental somente para a entrada e saída de resíduos no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco pode receber resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais Classes I e II e efluentes líquidos industriais, desde que o gerador apresente o licenciamento ambiental e a caracterização do(s) resíduo(s).

Art. 11. A Autorização Ambiental não é obrigatória para os geradores de resíduos devidamente licenciados pelo órgão ambiental de Pernambuco e que destinam os seus resíduos em aterros sanitários, aterros industriais e estações de tratamento de despejos de efluentes líquidos industriais localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 12. O gerador de resíduos é o responsável exclusivo por possuir o licenciamento ambiental de sua atividade e pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, para cada remessa de resíduos para destinação final.
Parágrafo único. O transportador e o receptor de resíduos, considerados como destinação final, não são responsáveis pela falta de qualquer documentação do gerador.

Art. 13. Os receptores de resíduos, considerados como destinação final, devem informar ao órgão ambiental estadual, na forma estabelecida em regulamento, os dados dos geradores que enviarem resíduos pelo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Mensagem

MENSAGEM Nº 51/2022

Recife, 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – PERC-ICD.

A proposição ora submetida a essa Casa consiste em estender, de 31 de março para 30 de junho de 2022, o termo final para pagamento integral à vista do crédito tributário que tenha sido constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência da Lei Complementar nº 465, de 2021, permitindo, dessa forma, que um maior número de contribuintes seja beneficiado com o percentual máximo de redução de multa e juros proporcionado pelo mencionado PERC-ICD.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003213/2022

Altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários

Art. 14. A disposição final de resíduos com características de inflamabilidade (potencial energético) em aterros serão destinados à recuperação energética:

I - obrigatoriamente, quando houver instalações devidamente licenciadas para recuperação energética a até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da fonte de geração dos resíduos; e

II - preferencialmente, em condição distinta da estabelecida no inciso I.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se resíduos perigosos com características de inflamabilidade, entre outros:

I - borras oleosas;

II - borras de processos petroquímicos;
III - borras de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis;

IV - elementos filtrantes de filtros de combustíveis e de lubrificantes;

V - solventes e borras de solventes;

VI - borras de tintas à base de solventes;

VII - ceras que contenham solventes;

VIII - panos, estopas, serragem, equipamentos de proteção individual, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis, tais como álcool, gasolina e óleo diesel;

IX - lodo de caixa separadora de óleo com mais de cinco por cento de hidrocarbonetos derivados de petróleo; e

X - solo contaminado com combustíveis ou com um dos componentes a que se referem os incisos I a IX.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que o transporte para as instalações de recuperação energética seja considerado inviável pelo órgão ambiental competente.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de Lei estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento de aterros sanitários em Pernambuco.

A destinação dos resíduos e rejeitos para lixões provoca muitos problemas ambientais e sociais, tais como: contaminação dos solos e das águas subterrâneas pelo chorume, mau cheiro, aumento do número de doenças, emissão de gases do efeito estufa e aumento do número de incêndios causados pelos gases que são gerados a partir da decomposição dos resíduos.

A legislação federal vigente já prevê que os municípios façam a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, o que deve levar ao fim definitivo dos lixões. Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.305, de 2010, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece, em linhas gerais, que até 2 de agosto de 2024, todos os municípios brasileiros já destinarão seus resíduos para aterros sanitários.

Em Pernambuco, embora já tenham ocorridos avanços significativos, 46 municípios (25% dos municípios pernambucanos) ainda depositam os resíduos sólidos em lixões a céu aberto, segundo levantamento do TCE-PE. (Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/351-2021/dezembro/6322-lixoes-75-das-cidades-ja-depositam-residuos-em-aterros-sanitarios> . Acesso em 17.03.2022).

Nesse contexto, visando contribuir para a ampliação da adequada gestão ambiental dos resíduos sólidos em nosso Estado e estabelecer diretrizes e critérios para o licenciamento dos aterros sanitários, inclusive na fase de encerramento, entendemos salutar apresentar a presente proposição.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003211/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vittorio Mediolì é Empresário e atual Prefeito de Betim, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nasceu em 3 de maio de 1951, na cidade de Parma, na Itália, onde viveu até os 14 anos. É filho do meio de Anna e Ricardo Mediolì, família originária do norte italiano e conhecida, principalmente, por seus empreendimentos em moinhos de trigo na região de Emilia-Romanha.

Formado em Direito pela Universidade Estatal de Parma e em Filosofia pela Universidade Estatal de Milão, vive no Brasil desde 1976, tendo se naturalizado brasileiro em 1981. Cinco anos depois, ele se casou com a Empresária e Escritora Laura Machado – hoje Presidente da sempre Editora, com quem tem duas filhas, Mariana e Daniela.

Com o objetivo de empreender no setor de transportes do país, fundou a SADA Transportes e Armazenagens, em Betim, aos 25 anos. Nas décadas seguintes, Vittorio optou pela diversificação e ampliação de seus negócios, que foram consolidados por meio da criação do Grupo SADA, composto por mais de 30 empresas e atuante em diversos segmentos da economia, com destaque para o transporte rodoviário de cargas, logística, siderurgia, setor gráfico e editorial, fabricação de autopeças, comercialização de veículos, agrícola (silvicultura e reflorestamento), produção de biocombustíveis e cogeração de energia.

A SADA Transportes, maior operadora logística do Grupo Fiat Chrysler Automobiles (FCA) no Brasil, além de Betim, está presente também nas cidades de Igarapé/MG, Sete Lagoas/MG, São Bernardo do Campo/SP e no município de Goiana, na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

O investimento do novo Pátio de Veículos com as Usinas Fotovoltaica e Eólica da planta da SADA em Goiana, são da ordem de 110 milhões de reais. A empresa gera em torno de 300 empregos diretos e indiretos para a nossa região.

A SADA atua em Pernambuco desde 2015, fazendo o transporte dos veículos produzidos na fábrica da FCA/Jeep em Goiana para as centrais de distribuição em todo o País, sendo uma empresa de muita importância para o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha proposição de conceder, merceditamente, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Vittorio Mediolì.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003212/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Excelentíssimo Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Senhor Bruno Vital Mota de Andrade faz jus à presente proposição, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, na qualidade de Delegado de Polícia Civil, tem revelado grande contributo para o Estado de Pernambuco, histórico de seriedade, eficiência e serviços à sociedade, que perpassam desde os tempos em que iniciou com nobreza suas atribuições como Delegado de Polícia Civil vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Nascido em 29 de abril de 1982, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, filho da Senhora Marly Alves Mota de Andrade e do Senhor Francisco Vital Mota de Andrade, Dr. Bruno Vital possui formação acadêmica em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), sendo Pós-graduado em Ciências Criminais e Segurança Pública e Cidadania.

Profissional de segurança e investigação, com experiência em gestão por resultados, ações de combate à criminalidade organizada e inteligência policial, planejamento, execução e monitoramento de ações estratégicas no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Bruno Vital atua como Delegado da Polícia Civil de Pernambuco desde 2009.

Tendo exercido as funções, em sua maioria, na apuração de homicídios, realizações de operações de repressão qualificadas de grande importância para a região. Em sua trajetória, passou pela 89ª Delegacia de Polícia (DP) de Caruaru, local onde aprimorou conhecimentos e ganhou experiências em investigação e homicídios, bem como na 88ª DP de Caruaru, onde promoveu várias investigações qualificadas e prisões importantes, aprimoramento de gestão organizacional e melhorias na estrutura com a reformada sede. Seu trabalho seguiu exitoso na Delegacia Seccional de Caruaru onde atuou por quatro anos como Delegado chefe da 3ª Divisão de Homicídios do Agreste, responsável por 06 dos maiores municípios do interior, 07 Delegacias e cerca de 60 policiais. Em 2017, exerceu a função de Diretor de Polícia do Interior 2, abrangendo a região do Sertão do Estado, responsável por 61 municípios, 62 delegacias e cerca de 600 policiais. Exerceu também a função de Delegado Seccional da Área Integrada de Segurança 14ª de Caruaru, com cerca de 250 policiais sob sua responsabilidade, na qual atuou na administração de ações policiais em operações de repressão qualificada contra o crime organizado. Obtendo o alcance de metas pré-estabelecidas, entre elas a resolução de autorias de homicídios, prisões, operações e gestão de segurança em eventos turísticos de grande porte como o São João de Caruaru e Carnaval de Bezerros.

Atualmente exerce com excelência a função de Gerente de Controle Operacional do Interior 01 da polícia Civil de Pernambuco responsável por 109 municípios, 112 delegacias e 1400 policiais. Sendo responsável pelas operações de crime organizado e participado de operações de grande repercussão e relevância para os pernambucanos, tem trabalhado sempre com muito empenho para diminuir os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco.

A sua exemplar conduta e ação tiveram participação direta nas seguintes operações e investigações: Caso da Advogada Severina Natalícia; Caso do vice-prefeito de Cumaru; Chacina da Lagoa do Paulista; Caso do colonista Marcolino Júnior; Caso do apresentador Alexandre Farias; Caso da menina Ayla Lorena; Operação Agreste Seguro em Caruaru; Operação Themmis, na cidade de Bezerros; Operação Hostes, em Santa Cruz do Capibaribe; Operação Tocandira, em Cupira e Operação Fúrias, em Camocim de São Félix.

O seu legado vem sendo reconhecido pela instituição de Polícia Civil de Pernambuco, tendo recebido a medalha Mérito Policial Civil Classe Ouro, a medalha Mérito Felipe Néri Ferreira 200 anos da Polícia Civil de PE, como também a medalha Mérito Policial Militar.

Dada à reputação ilibada, sendo algoano de nasçença, mas tendo contribuído como cidadão e profissional para os pernambucanos, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Bruno Vital Mota de Andrade, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010042/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar com urgência a criação e construção de uma nova Escola de Ensino Fundamental e Médio- no município de Lagoa de Itaenga – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria das Graças Arruda Silva (Graça do Moinho), Prefeita de Lagoa de Itaenga – PE; Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerencia Regional de Educação Vale do Capibaribe (Limoeiro).

Justificativa

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação panejado para atender os jovens com as demandas da atualidade.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do Estado de Pernambuco.

O município de Lagoa de Itaenga precisa consolidar este equipamento – a criação e a construção de uma nova escola de Ensino Fundamental e Médio; a população em 2010 era de 20.659 pessoas e a projeção para o ano de 2022, está em torno de 21.490 pessoas. A criação e a construção do equipamento escolar ora solicitado é muito necessário para os municípios de Lagoa de Itaenga.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a criação e construção de uma nova Escola de Ensino Fundamental e Médio- no município de Lagoa de Itaenga - PE.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 010043/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Andrea Maria Ventura de Medeiros, Chefe de Gabinete Regional I – Recife, ao Ilmo. Sr. Ricardo Moura Alves de Paula, Gerente Regional I – Obras, ao Ilmo. Sr. Frederico Alexandre Senna Costa, Gerente Operacional – Estações e ao Ilmo. Sr. Alexandre José Meira Henriques, Coordenador Operacional - Aprovisionamento da Manutenção, no sentido de solicitar que seja realizada uma manutenção nas escadas rolantes e elevadores da Estação de Metrô de Cajueiro Seco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Andrea Maria Ventura de Medeiros, Chefe de Gabinete Regional I - Recife; Ricardo Moura Alves de Paula, Gerente Regional I - Obras; Frederico Alexandre Senna Costa, Gerente Operacional - Estações; Alexandre José Meira Henriques, Coordenador Operacional - Aprovisionamento da Manutenção.

Justificativa
A propositura ora encaminhada solicita aos responsáveis pela manutenção e controle operacional dos metrô s e suas estações, que seja realizada uma manutenção nas escadas rolantes e elevadores da Estação de Metrô de Cajueiro Seco. Trata-se da necessidade e angústias de toda população que diariamente utiliza o serviço de locomoção, especificamente o metrô. As pessoas que possuem deficiência na questão locomotiva não conseguem transitar pela estação, pois, não há escada rolante, nem elevadores em funcionamento, ou seja, só há os quatros lances de degraus que compõem a escada, para subir e descer, ir e vir da estação. A ausência do serviço, também prejudica a população idosa, gestante e demais que não possuem a oportunidade de usar escada, dessa forma optando por outras estações, ou outros transportes. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010044/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda e a Ilma. Sra. Ana Claudia Morais Fonseca, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, no sentido de solicitar a limpeza urbana e fiscalização na Av. da Integração, no Bairro de Jardim Atlântico, no Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda; Ana Claudia Morais Fonseca, Secretária Executiva de Planejamento Urbano.

Justificativa
A presente indicação solicita ao Poder Executivo a limpeza urbana e fiscalização na Av. da Integração, no Bairro de Jardim Atlântico, no Município de Olinda. Trata-se das angústias e reivindicações dos moradores da região que são obrigados a conviverem com o mau cheiro, as doenças e os bichos que são atraídos pelo lixo despejado e acumulado no local em questão. Devido ao lado da esquina que se torna local de despejo de lixo, ser um ponto de coleta de recicláveis, as pessoas por não terem onde colocar e por falta de coletores e fiscalização despejam sem nenhum compromisso, comprometendo os moradores que não encontram alternativas senão a convivência. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010045/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Santa Terezinha, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Maria Verônica Ponciano, Solicitante.

Justificativa
Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010046/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Nova, no Bairro Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Betânia Batista dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa
Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010047/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista, e ao Excelentíssimo Senhor George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Paulista, para que realize o calçamento da Rua das Mangueiras, que fica dentro do Loteamento Santa Maria, na Cidade Tabajara, em Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista; ao Excelentíssimo Senhor George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Paulista; ao Ilustríssimo Senhor Genivaldo Faustino da Silva, Presidente da Associação dos Moradores da Vila Santa Maria.

Justificativa
A presente propositura visa fazer um apelo aos gestores do município do Paulista, para que tomem as providências necessárias no sentido de realizar o calçamento da entrada principal do Loteamento Santa Maria, conhecida pelos moradores como: rua das Mangueiras. A necessidade do calçamento se faz necessária, para que os moradores possam ter uma melhor qualidade de vida. A gestão, em contrapartida, pode proporcionar uma melhoria desse espaço urbano. Sabemos que a via pública é estruturante para uma cidade, e de múltiplas utilidades por parte de seus beneficiários. Esta proposição espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.
Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Teresa Leitão

Indicação Nº 010048/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Dra. Marlília Dantas, no sentido de que seja providenciado o serviço de recalpeamento da Rua Melu, imediações do nº 80 (oitenta), no bairro do Prado, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade de Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife; Rubens Bento Silva, Líder Comunitário.

Justificativa
A Rua Melu, localizada no bairro do Prado, nesta capital, é composta por casas, sobrados, edifícios e conjuntos residenciais, possuindo mais de 100 (cem) domicílios, constituindo-se em uma importante via daquele bairro. Atualmente a sua malha viária encontra-se acometida de muitos buracos em sua cobertura asfáltica, situação que tem gerando uma série de transtornos para a população local. Assim, é de fundamental importância para os moradores da localidade e para todas aquelas pessoas transeuntes que seja providenciado o recalpeamento asfáltico da supracitada rua. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor qualidade de vida e segurança no trânsito para os moradores e transeuntes daquela localidade da nossa capital.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 010049/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no propósito de solicitar serviços de iluminação na transversal Rua Rossini Resevelt de Albuquerque, localizada no Bairro de Prazeres, n Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública.

Justificativa
A presente indicação tem como alvo solicitar a colocação de postes de iluminação na transversal Rua Rossini Resevelt de Albuquerque, localizada no Bairro de Prazeres, n Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança. Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional. Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010050/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marlília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade de Recife e Presidente Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Craveiro Leite, localizada no Bairro de Guabiraba, no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade de Recife; Marília Dantas, Presidente Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo da Cidade de Recife, a pavimentação da Rua Craveiro Leite, localizada no Bairro de Guabiraba, no Município de Recife. Trata-se de uma ladeira na realidade, composta por barro, buracos e mato. Carros de aplicativo, correio, e ambulância não transitam pela região. Em tempos de chuva a agua escoa corriqueiramente, transformando a rua em uma cachoeira repleta de lama e lodo, umedecendo o solo e o deixando cada vez mais intransitável. Idosos que residem na Rua não saem de casa sem suporte dos vizinhos, devido a impossibilidade de caminhar pela região. O cano, dito pelos moradores cano mestre acaba ficando exposto na rua, exposto ao risco de acidentes acarretando cada vez mais problemas aos moradores. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010051/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Ilmo. Sr. Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretário da Cidade de Igarassu, no sentido de solicitar a restauração de uma praça localizada na Rua Japão, no Loteamento Agamenon Magalhães, Município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita da Cidade de Igarassu; Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretário da Cidade de Igarassu.

Justificativa
A presente indicação solicita a Prefeitura de Igarassu, a restauração de uma praça localizada na Rua Japão, no Loteamento Agamenon Magalhães, Município de Igarassu. Com objetivo de oferecer lazer e descanso aos moradores da comunidade, a praça na realidade encontrada em estado de abandono oferece angústia e anseio a população. Moradores alegam que a praça ficou pronta em 2021 e desde então, não passou por nenhuma manutenção. Os brinquedos infantis, tais como escorregos e balanços estão quebrados, com ferrugem amostra, telas da quadra estão rasgadas e suas colunas tortas, não há iluminação no decorrer da região, de modo que não há como frequentá-la a noite, o gramado está irregular e o quiosque posto para venda de lanche e agua, não funciona. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade
Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010052/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras e Edificações, no sentido de solicitar o serviço de asfaltamento da Rua do Sossego, localizada no Bairro de Cajueiro Seco, Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras e Edificações.

Justificativa

A propositura tem como alvo solicitar aos responsáveis pela infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes o serviço de asfaltamento da Rua do Sossego, localizada no Bairro de Cajueiro Seco, Município de Jaboatão dos Guararapes.

A Rua em questão encontra-se em estado crítico de abandono e descaso.

Repleta de buracos, sem calçamento, tomada por lama e esgoto a céu aberto.

Pessoas com deficiência sofrem para transitar pelo local, tendo em vista que, se já é dificultoso e inseguro caminhar com os pés, quem dirá em cadeira de rodas, as mãos em contato com a lama e água de esgoto, e o risco de cair, como, de acordo com moradores frequentemente acontece.

O trajeto não só oferece risco na segurança e saúde da população, mas, principalmente na qualidade de vida.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010053/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Cel. PM Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Dezesseete, localizada do bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; José Roberto de Santana, Cel. PM, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco..

Justificativa

A solicitação trata dos anseios dos moradores do bairro, que sofrem pela falta de policiamento adequado, em especial no período das 21h00min às 00h00min, horário em que muitos moradores estão voltando do trabalho.

Segundo moradores, a falta do policiamento tem contribuído para o aumento da prática de crimes no local e tem prejudicado a volta segura dos trabalhadores para seus lares.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010054/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Cel. PM Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Petromilo Capristano dos Santos, localizada do Bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; José Roberto de Santana, Cel. PM, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação trata dos anseios dos moradores do bairro, que sofrem pela falta de policiamento adequado, em especial no período das 21h00min às 00h00min, horário em que muitos moradores estão voltando do trabalho.

Segundo moradores, a falta do policiamento tem contribuído para o aumento da prática de crimes no local e tem prejudicado a volta segura dos trabalhadores para seus lares.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010055/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizar a implantação e pavimentação da variante da Barragem da Usina de Serro Azul, localizada na PE-103, trecho que liga os municípios de Bonito e Palmares/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Messias da Silva, Membro da COOPEMASUL; Anderson Thiago da Costa, Membro da COOPEMASUL.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições do tráfego e escoamento da produção da Cooperativa do Agronegócio dos Agricultores da Mata Sul (COOPEMASUL) e da associação de Moradores do Engenho Serro Azul Velho, solicitamos a implantação e pavimentação da variante da Barragem da Usina de Serro Azul, localizada na PE-103, trecho que liga os municípios de Bonito e Palmares /PE.

A referida variante com extensão de 16,09 KM, objetiva dar continuidade à PE-103, ao longo do segmento inundado pelo lago de Serro Azul, formado em 2017, reestabelecendo a ligação entre esses dois múnícios, ora aterrada para possibilitar a obra da Barragem.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010056/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de que proceda com a pavimentação da estrada do Sítio Algodão (Taquaritinga do Norte/PE) ao bairro Santo Antônio (Santa Cruz do Capibaribe/PE), trecho com aproximadamente 3.456 metros de comprimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Algodão, localizado no município de Taquaritinga do Norte/PE e dos moradores do bairro do bairro de Santo Agostinho localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que se proceda a manutenção e pavimentação da estrada que dá acesso ao referido Sítio/bairro, haja vista que ela se encontra sem manutenção, trecho com aproximadamente 3.456 metros de comprimento.

Com a falta de manutenção, os moradores dessas localidades vêm sofrendo inúmeros transtornos, seja pela dificuldade de transitar com veículos, seja pelo perigo para os pedestres, tendo em vista que os automóveis, motocicletas, caminhões e demais veículos têm que transitar desviando dos buracos constantes durante todo o trecho dessa via. Uma importante via que liga, não só a zona rural de Taquaritinga do Norte à Capital das Confecções, mas diversas outras comunidades que dependem dessa rota para escoar mão de obra e mercadorias para o Polo Têxtil.

Além disso, devido às precárias condições da estrada, há a ocorrência de danos aos veículos, bem como risco de acidentes ou até mesmo assaltos aos comerciantes.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 010057/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Exmo. Sr. Governado do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem de Pernambuco, Maurício Canuto Mendes, no sentido de que proceda com celeridade na execução e serviços para restauração do pavimento da rodovia PE-145, Trecho: entre BR 104 (Fazenda Nova / Brejo da Madre de Deus), com extensão de 43,50km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa atender celeridade na execução da obra e serviços para restauração do pavimento da rodovia PE-145, Trecho: entre BR 104 (Fazenda Nova / Brejo da Madre de Deus), com extensão de 43,50km.

O motivo de nossa indicação é o início das atividades para retomada do Espetáculo da Paixão de Cristo - Edição 2022, cujas apresentações ocorrerão no período de 07/04 a 16/04. O tradicional teatro conta com expectativa de público de milhares de pessoas vindas de todo o Brasil, o que movimentará a economia regional, gerando emprego e renda para os pernambucanos. Considerando a necessidade de vias e rodovias seguras, que garantam a agilidade e segurança de todos que trafegam na PE, entendemos a necessidade de acelerar as obras, como forma de fortalecer e fomentar a retornada do turismo e da economia de Pernambuco.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 010058/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO ao Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de providenciar a instalação de postes de iluminação pública na comunidade Paraíso de Itapuama, situada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O objetivo da indicação apresentada é atender um pedido relevante dos moradores da comunidade, que atualmente não dispõe de postes padrão Celpe, o que vem prejudicando de forma significativa, o fornecimento de energia elétrica em toda localidade, que já conta com mais de 800 famílias.

Salientamos que o acesso à energia elétrica é uma medida essencial para as necessidades básicas dos cidadãos e as atividades diárias de manutenção de um lar, que garantem, minimamente, conforto e qualidade de vida. Além do que, a falta de iluminação torna a região perigosa, colocando, inclusive, em risco a integridade física dos moradores.

De acordo com o explicitado, apelamos à direção da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, para que realize a análise técnica do local e proceda com a instalação dos postes padrão Celpe.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 010059/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a sinalização horizontal e vertical da PE-62, que liga município de Goiana a Condamo - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, para viabilizarem a sinalização horizontal e vertical da PE-62, que liga município de Goiana a Condamo - PE

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Joaquim Lira

Indicação Nº 010060/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do Policiamento no Bairro de Nova Cruz I, no Município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação trata dos anseios dos moradores, que sofrem pela falta de Policiamento, que tem contribuído para o aumento da criminalidade no Bairro de Nova Cruz I.

Trata-se, portanto, de uma questão de extrema Urgência, pois a ausência desse Policiamento tem colocado a vida de toda população em risco e tem prejudicado a volta segura dos trabalhadores para seus lares.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010061/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do Policiamento no Bairro de Nova Cruz II, no Município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação trata dos anseios dos moradores, que sofrem pela falta de Policiamento, que tem contribuído para o aumento da criminalidade no Bairro de Nova Cruz II.

Trata-se, portanto, de uma questão de extrema Urgência, pois a ausência desse Policiamento tem colocado a vida de toda população em risco e tem prejudicado a volta segura dos trabalhadores para seus lares.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Joel da Harpa
Indicação Nº 010062/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes. DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER/PE, e ao Exmo. Sr. Engº. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no sentido de que seja realizada a desobstrução ou até mesmo uma ponte no canal do Curado II e III que dá acesso a comunidade da Progresso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Armando José Ursulino Neto, Liderança; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER/PE; Engº. Caclido de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.

Justificativa
O pleito consiste em um pedido da comunidade, através da liderança local, o Sr. Armando José Ursulino Neto, onde solicita que seja realizada a desobstrução ou até mesmo uma ponte no canal do Curado II e III que dá acesso a comunidade da Progresso. Acontece que há relatos que essa obstrução vem se estendendo há mais de quatro anos, ocasionando alagamentos e enchentes, sobretudo nas casas que ficam localizadas as margens do canal. Essa situação dificulta a entrada e saída de veículos no bairro, inclusive chegando a ocasionar acidentes com carros no canal, e ainda dificulta em demasiado a passagem de pedestres. A comunidade alega que após a construção da BR 408 o volume de água na região aumentou ainda mais, gerando os alagamentos sinalizados, e não sendo suportados pela canaleta. Assim, a realização da desobstrução nas áreas acima referidas se fazem de extrema importância a fim de evitar o acúmulo de água, e consequentemente de lixo trazidos pela água, e ainda a fim de evitar acidentes com veículos que acabam colocando em risco toda a comunidade. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010063/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a instalação de redutores de velocidade, bem como sinalização e iluminação adequadas, no trevo que liga as rodovias PE-390 e PE-360.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Roró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às autoridades competentes a instalação de redutores de velocidade nas proximidades do trevo que liga a PE-390 à PE-360, principalmente no sentido Serra Talhada-Floresta.

Por essas duas movimentadas rodovias pernambucanas transitam diariamente centenas de veículos, conduzidos, muitas vezes, por pessoas que não conhecem bem o percurso da estrada. Nesse sentido, devido à falta de sinalização, iluminação adequada e redutores de velocidades próximos ao trevo supracitado, diversos acidentes, alguns com vítimas fatais, já ocorreram na localidade mencionada.

Dessa forma, como meio de prevenção de novos acidentes e de garantia de maior segurança aos transeuntes, apresentamos esta indicação esperando por um posicionamento positivo por parte do executivo estadual.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Fabrizio Ferraz
Indicação Nº 010064/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara; ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire; ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana; ao Exmo. Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar, Tenente Coronel Jean Cândido de Melo, no sentido de providenciar o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas em toda cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Jean Cândido de Melo, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O município vem sofrendo com uma onda de crimes, que assusta e preocupa os moradores. Com 30 assassinatos em janeiro, a cidade obteve o maior número mensal de homicídios desde 2004. Entre as cidades da Região Metropolitana do Recife, o Cabo apareceu com a maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes.

A situação atual é extremamente preocupante. No dia 3 de fevereiro, uma criança de nove anos e dois adolescentes de 13 anos, foram atingidos por balas perdidas no bairro da Charnequinha. De acordo com os relatos, acontecia um bloco de carnaval com cerca de 30 pessoas, no momento dos disparos.

Isto posto, apresentamos essa indicação com o objetivo de solicitar às autoridades competentes, o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas em todo território, pois, é mais do que necessário prover segurança aos cabenses, que no momento atual estão desamparados.

Sendo assim, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.
Fabiola Cabral
Indicação Nº 010065/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **AFRÂNIO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Klênio Lélio Pereira Ramos, Vereador do Município de Afrânio.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco,

através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **AFRÂNIO**, no Sertão do São Francisco, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Roberta Arraes
Indicação Nº 010066/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, no Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Cicera José Rocha de Andrade, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio
Indicação Nº 010067/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Veneza, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Conceição Rangel, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Veneza, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio
Indicação Nº 010068/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e ao Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio
Indicação Nº 010069/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Amaro Antônio dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua,estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio
Indicação Nº 010070/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Prefeito Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exma. Sra. Pollyana Gadelha, Secretária de Infraestrutura, no

sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Astral, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Prefeito Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Gadelha, Secretária de Infraestrutura; Maria Mônica de Santana Moura, Solicitante.

Justificativa

Olinda, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade de Caixa D´Água tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010071/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Exmo. Sr. Tárctisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Verdejante, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tárctisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Tracy Pereira, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010072/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Angelim, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Daniel Felix Queiroga, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010073/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista,Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Madre de Deus, no bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Daniel Felix Queiroga, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Madre de Deus, no bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010074/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Apolônio Silva Júnior, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Cláudia do Espírito Santo, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010075/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura

e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Antônio Carlos de Oliveira, no bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luciene Cândida do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua Antônio Carlos de Oliveira, no bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação destaindicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010076/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua das Rosas ,no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria do Carmo da Silva, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua das Rosas, no bairro de Paratibe, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010077/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Cristiane Gomes Pessoa, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010078/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cem, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Fávia Rodrigues da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010079/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **ARARIPINA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **ARARIPINA**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010080/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **BODOCÓ**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do município de Bodocó.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **BODOCÓ**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010081/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **CARNAUBEIRA DA PENHA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **CARNAUBEIRA DA PENHA**, no Sertão Central, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010082/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **CEDRO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Marly Quental da Cruz Leite, Prefeita do município de Cedro; Exmo. Sr. Miguel Inocêncio Leite, Presidente da Câmara de Vereadores de Cedro.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **CEDRO**, no Sertão Central, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010083/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **DORMENTES**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Ernandio de Macedo Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **DORMENTES**, no Sertão do São Francisco, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010084/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **EXU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do município de Exu; Exmo. Sr. Jurandir Severo de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Exu; Exmo. Sr. Antônio Lopes de Lima, Vereador do Município de Exu; Exmo. Sr. Severino Marcos Peixoto Parente, Vereador do Município de Exu; Exma. Sra. Maria de Fátima Pinto Saraiva, Secretária de Saúde do Município de Exu; Ilmo. Sr. Dr. Ericson Jean Saraiva Macêdo, Médico.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **EXU**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010085/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **GOIANA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Vereador do Município de Goiana.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **GOIANA**, na Zona da Mata Norte, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010086/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **GRANITO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do município de Granito.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **GRANITO**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010087/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **IPUBI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos César Vicente de Souza Mendes, Vereador do Município de Ipubi.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **IPUBI**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010088/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor

potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **SERRITA**, no Sertão Central, a fim de oportunizar melhores condições de percepção de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Roberta Arraes

Indicação Nº 010097/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **TRINDADE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Ilmo. Sr. José Benício Lopes, Empresário.

Justificativa

O Projeto Ideia tem como objetivo oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações são ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, através da Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Neste sentido, a presente solicitação tem como objetivo o direcionamento das ações do Projeto, tais como cursos de qualificação profissional técnica e orientação profissional, dentre outras, para o município de **TRINDADE**, no Sertão do Araripe, a fim de oportunizar melhores condições de renda à população daquela cidade. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Roberta Arraes

Indicação Nº 010098/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras do Município de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda, no sentido de solicitar a construção de Muros de Arrimo nas áreas de barreiras da Avenida Senador Nilo de Souza Coelho, localizada no bairro de Ouro Preto, no Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras do Município de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda.

Justificativa

Trata-se das angústias dos moradores, que diariamente arriscam suas vidas ao locomoverem-se nas regiões das barreiras violentamente agredidas pelas chuvas e erosões gerais.

Em tempos de fortes chuvas, as barreiras sofrem constantes desmoronamentos, o que deixa clara a importância de medidas imediatas para a segurança das muitas famílias que residem no local.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Requerimentos

Requerimento Nº 004113/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. ex-deputado Sílvio Pessoa de Carvalho, ocorrido no dia 20 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares e amigos, do ex-deputado Sílvio Pessoa de Carvalho.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. ex-deputado Sílvio Pessoa de Carvalho, ocorrido no dia 20 de março do corrente ano.

Nome destacado no cenário político e jurídico de Pernambuco, Sílvio Pessoa de Carvalho foi eleito duas vezes deputado estadual, mas em 1969 teve seu mandato cassado arbitrariamente pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5), editado pela Ditadura Militar.

Impedido pela Ditadura de exercer cargos eletivos, teve a oportunidade de ocupar outro cargo de destaque: a presidência do seu amado Sport Club do Recife, entre os anos de 1972 e 1974.

Após a redemocratização, Sílvio Pessoa foi eleito vice-prefeito do Recife, em 1992, exercendo esse cargo na segunda gestão de Jarbas Vasconcelos. Assumiu ainda o mandato de deputado federal entre os anos de 1996 e 1999. Também empregou seu talento no exercício de diversos cargos públicos, como os de secretário estadual e municipal, com destaque para o de Procurador-Geral do Estado, que ocupou de forma brilhante entre 1999 e 2006.

Assim, profundamente consternado pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Exmo. ex-deputado Sílvio Pessoa de Carvalho.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004114/2022

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela atuação da Polícia Civil na Operação Smurfing, realizada nesta quinta, 17 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil; ao Exmo. Sr. Ney Rodrigues, Delegado de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a atuação da Polícia Civil de Pernambuco na 8ª Operação de Repressão Qualificada do ano, que ocorreu nesta quinta, 17, e foi denominada de Smurfing. A operação é vinculada à Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), sob a presidência do titular da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, delegado Ney Rodrigues. A unidade é integrante da 10ª Delegacia Seccional.

A ação é uma parceria com a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do projeto M.O.S.A.I.C.O., com repercussão em 16 estados do Brasil. Iniciada em 2018, a investigação visa identificar e desarticular uma organização criminosa envolvida em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Nesta quinta, a previsão era cumprir 75 mandados de prisão, 45 mandados de busca e apreensão domiciliar, sequestro de bens e bloqueio de ativos financeiros, todos expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, em Pernambuco.

As investigações têm o assessoramento da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco (Dintel), do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB/PCPE), entre outros órgãos nacionais e dos estados. Durante a operação, foram empregados 400 policiais civis, entre delegados, agentes e escrivães em todo o país.

Diante da valorosa atuação da Polícia Civil na integração com as demais forças policiais brasileiras no combate ao crime organizado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004115/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Wagner Menezes de Oliveira, Comandante do 8º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, Comandante do 9º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Eduvando Roque dos Santos, Comandante do 10º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Welber Charles Cavalcanti Gonçalves, Comandante do 14º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Norberto Lima Garcez Junior, Comandante do 21º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Flávio José Espinola Moura, Comandante do 22º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Adeildo de carvalho Siqueira, Comandante do 24º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Hugo Alexandre da Silva, Comandante do 26º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Autair de Freitas Pereira, Comandante da 3ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Marcos Antônio Barros das Neves, Comandante da 4ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, Comandante da 10ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Randolpho Faustino Barbosa Bastos, Comandante da 11ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, Comandante do BPRp; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Gleidson Pereira de carvalho Santos, Comandante do 1º BIESP; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Leonardo da Silva Viana, Comandante do CIPOMA; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alexandre Arruda Pereira E. Silva, Comandante do RPMon; ao Exmo. Sr. Major QOPM Bruno Souza Machado, Comandante da CIATUR; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alex Francisco da Silva, Subcomandante do 6º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM João Marcelo de Sousa, Subcomandante do 8º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM André Fernandes da Silva, Subcomandante do 9º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alberto Ricardo Mendes de Souza, Subcomandante do 10º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Tarcízio Fabrício Mendes, Subcomandante do 14º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM José Evandro Negromonte de Barros, Subcomandante do 17º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Carlos Alberto Belarmino de Andrade, Subcomandante do 21º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM José Roberto Oliveira da Costa, Subcomandante do 22º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alex Julierme Veras de Moura, Subcomandante do 23º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Charles Martins Vila Nova da Silva, Subcomandante do 24º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, Subcomandante da 3ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM André Santos Lopes Guimarães Filho, Subcomandante da 4ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Antônio Flávio de Carvalho Sobrinho, Subcomandante da 10ª CIPM; à Exma. Sra. Major QOPM Denize Manso de Oliveira, Subcomandante do RPMon; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, Comandante do 6º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar os novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco pelo valoroso reconhecimento conquistado no dia 1º de março, em função da absoluta dedicação ao serviço e empenho na atuação:

- Tenente Coronel QOPM Wagner Menezes de Oliveira, para a função de Comandante do 8º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, para a função de Comandante do 9º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Eduvando Roque dos Santos, para a função de Comandante do 10º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Welber Charles Cavalcanti Gonçalves, para a função de Comandante do 14º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Norberto Lima Garcez Junior, para a função de Comandante do 21º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Flávio José Espinola Moura, para a função de Comandante do 22º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Adeildo de Carvalho Siqueira, para a função de Comandante do 24º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Hugo Alexandre da Silva, para a função de Comandante do 26º BPM,
- Major QOPM Autair de Freitas Pereira, para a função de Comandante da 3ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Marcos Antônio Barros das Neves, para a função de Comandante da 4ª CIPM,
- Major QOPM Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, para a função de Comandante da 10ª CIPM,
- Major QOPM Randolpho Faustino Barbosa Bastos, para a função de Comandante da 11ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, para a função de Comandante do BPRp,
- Tenente Coronel QOPM Gleidson Pereira de Carvalho Santos, para a função de Comandante do 1º BIESP,
- Tenente Coronel QOPM Leonardo da Silva Viana, para a função de Comandante do CIPOMA,
- Major QOPM Alexandre Arruda Pereira E. Silva, para a função de Comandante do RPMon,
- Major QOPM Bruno Souza Machado, para a função de Comandante da CIATUR,
- Major QOPM Alex Francisco da Silva, para a função de Subcomandante do 6º BPM,
- Major QOPM João Marcelo de Sousa, para a função de Subcomandante do 8º BPM,
- Major QOPM André Fernandes da Silva, para a função de Subcomandante do 9º BPM,
- Major QOPM Alberto Ricardo Mendes de Souza, para a função de Subcomandante do 10º BPM,
- Major QOPM Tarcízio Fabrício Mendes, para a função de Subcomandante do 14º BPM,
- Major QOPM José Evandro Negromonte de Barros, para a função de Subcomandante do 17º BPM,
- Major QOPM Carlos Alberto Belarmino de Andrade, para a função de Subcomandante do 21º BPM,
- Major QOPM José Roberto Oliveira da Costa, para a função de Subcomandante do 22º BPM,
- Major QOPM Alex Julierme Veras de Moura, para a função de Subcomandante do 23º BPM,
- Major QOPM Charles Martins Vila Nova da Silva, para a função de Subcomandante do 24º BPM,
- Major QOPM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, para a função de Subcomandante da 3ª CIPM,
- Major QOPM André Santos Lopes Guimarães Filho, para a função de Subcomandante da 4ª CIPM,
- Major QOPM Antônio Flávio de Carvalho Sobrinho, para a função de Subcomandante da 10ª CIPM,
- Major QOPM Denize Manso de Oliveira, para a função de Subcomandante do RPMon,
- Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, para a função de Comandante do 6º BPM.

Diante da relevância da promoção dos oficiais citados, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004116/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos antigos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados no tempo que estiveram à frente dos batalhões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Ozéas Ferreira de Lima, antigo Comandante do 8º BPM; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM José Mário Canel Figueredo, antigo Comandante do 6º BPM; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Fábio José Batista de Souza, antigo Comandante do 9º BPM; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Geovani Augusto Gomes Nascimento, antigo Comandante do 10º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Clausio Magnes Sobreira Guimarães, antigo Comandante do 14º BPM; ao Exmo. Sr. Coronel QOPM Lúcio Flávio de Campos Silva, antigo Comandante do 21º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Norberto Lima Garcez Junior, antigo Comandante do 22º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Eduvando Roque dos Santos, antigo Comandante do 24º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Fábio Henrique Barbosa da Silva, antigo Comandante do 26º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Flávio José Espinola Moura, antigo Comandante da 3ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Sérgio André de Almeida, antigo Comandante da 4ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Randolpho Faustino Barbosa Bastos, antigo Comandante da 10ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, antigo Comandante da 11ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Bruno Alves Bemvindo, antigo Comandante da CIPOMA; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Hugo Alexandre da Silva, antigo Comandante da BPRp; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, antigo Comandante do 1º BIESP; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Gleidson Pereira de Carvalho Santos, antigo Comandante do RPMon; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Kleber Noberto de Amorim, antigo Comandante da CIATUR; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, antigo Subcomandante do 6º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Wagner Menezes de Oliveira, antigo Subcomandante do 8º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Autair de Freitas Pereira, antigo Subcomandante do 9º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, antigo Subcomandante do 6º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, antigo Subcomandante do 10º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Welber Charles Cavalcanti Gonçalves, antigo Subcomandante do 14º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM José Sandro Mendes Costa, antigo Subcomandante do 17º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Adelido de Carvalho Siqueira, antigo Subcomandante do 21º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Carlos Alberto Belarmino de Andrade, antigo Subcomandante do 22º BPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Ivaldo Dionísio Neto, antigo Subcomandante do 23º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alberto Ricardo Mendes de Souza, antigo Subcomandante do 24º BPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM José Roberto Oliveira da Costa, antigo Subcomandante da 3ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Marcos Antônio Barros das Neves, antigo Subcomandante da 4ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM João Marcelo de Sousa, antigo Subcomandante da 10ª CIPM; ao Exmo. Sr. Major QOPM Alexandre Arruda Pereira e Silva, antigo Subcomandante da RPMon..

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar os comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco que foram substituídos pelos novos gestores, pelos relevantes serviços prestados no tempo que ficaram à frente dos batalhões:

- Coronel QOPM José Mário Canel Figueredo, antigo Comandante do 6º BPM,
- Coronel QOPM Ozéas Ferreira de Lima, antigo Comandante do 8º BPM,
- Coronel QOPM Fábio José Batista de Souza, antigo Comandante do 9º BPM,
- Coronel QOPM Geovani Augusto Gomes Nascimento, antigo Comandante do 10º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Clausio Magnes Sobreira Guimarães, antigo Comandante do 14º BPM,
- Coronel QOPM Lúcio Flávio de Campos Silva, antigo Comandante do 21º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Norberto Lima Garcez Junior, antigo Comandante do 22º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Edivando Roque dos Santos, antigo Comandante do 24º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Fábio Henrique Barbosa da Silva, antigo Comandante do 26º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Flávio José Espínoia Moura, antigo Comandante da 3ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Sérgio André de Almeida, antigo Comandante da 4ª CIPM,
- Major QOPM Randolpho Faustino Barbosa Bastos, antigo Comandante da 10ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, antigo Comandante da 11ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Bruno Alves Bemvindo, antigo Comandante da CIPOMA,
- Tenente Coronel QOPM Hugo Alexandre da Silva, antigo Comandante da BPRp,
- Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, antigo Comandante do 1º BIESP,
- Tenente Coronel QOPM Gleidson Pereira de Carvalho Santos, antigo Comandante do RPMon,
- Tenente Coronel QOPM Kleber Noberto de Amorim, antigo Comandante da CIATUR,
- Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, antigo Subcomandante do 6º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Wagner Menezes de Oliveira, antigo Subcomandante do 8º BPM,
- Major QOPM Autair de Freitas Pereira, antigo Subcomandante do 9º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Fábio Roberto Rufino da Silva, antigo Subcomandante do 6º BPM,
- Major QOPM Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, antigo Subcomandante do 10º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Welber Charles Cavalcanti Gonçalves, antigo Subcomandante do 14º BPM,
- Major QOPM José Sandro Mendes Costa, antigo Subcomandante do 17º BPM,
- Major QOPM Adeildo de Carvalho Siqueira, antigo Subcomandante do 21º BPM,
- Major QOPM Carlos Alberto Belarmino de Andrade, antigo Subcomandante do 22º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Ivaldo Dionisio Neto, antigo Subcomandante do 23º BPM,
- Major QOPM Alberto Ricardo Mendes de Souza, antigo Subcomandante do 24º BPM,
- Major QOPM José Roberto Oliveira da Costa, antigo Subcomandante da 3ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Marcos Antônio Barros das Neves, antigo Subcomandante da 4ª CIPM,
- Major QOPM João Marcelo de Sousa, antigo Subcomandante da 10ª CIPM,
- Major QOPM Alexandre Arruda Pereira e Silva, antigo Subcomandante da RPMon.

Diante da relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004117/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registado um Voto de Profundo Pesar pela Morte do Pastor Sérgio Antônio de Oliveira, que faleceu na manhã do dia 16 de março 2022.

Justificativa

O Pastor Sérgio Antônio de Oliveira foi um grande guerreiro da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus no Brasil. Um homem de muita fé, o Pastor Sérgio foi um dos pioneiros da renovação Espiritual na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, onde presidiu a IPAD Ponte dos Carvalhos por vários anos. Cumpridor dedicado e leal dos valores Cristãos, sempre pronto ao serviço evangelístico, dele pode-se dizer que, "combateu o bom combate, acabou a carreira e guardou a fé", parafraseando as palavras do apóstolo Paulo, em sua segunda Carta a Timóteo, 4:7.

Por tudo exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos, pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 004118/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Rádio Cidade 99,7 de Caruaru, em comemoração ao seu segundo aniversário de existência e serviços prestados à população, comemorados no dia 16 de março do corrente ano, em nome do Senhor Adolfo José, Diretor Geral; do Senhor Rodolfo Silva, Diretor Administrativo; do Senhor Mário Flávio Lima, Diretor de Produção e Programação e da Senhora Renata Torres, Diretora de Jornalismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adolfo José, Diretor Geral; Rodolfo Silva, Diretor Administrativo; Mário Flávio Lima, Diretor de Produção e Programação; Renata Torres, Diretora de Jornalismo.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo celebrar o segundo ano de existência da Rádio Cidade de Caruaru com a frequência 99,7. Fundada em 16 de março de 2020, pelo empresário e Diretor Geral, o Senhor Adolfo José, que tem como Diretor Administrativo o Senhor Rodolfo Silva, e como Diretor de Produção e Programação, o Senhor Mário Flávio Lima, e a Diretora de Jornalismo, a Senhora Renata Torres, é uma emissora credenciada a Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco – ASSERPE, com a missão de levar informação atualizada ao ouvinte, e com a credibilidade que a emissora oferece, assim, destacando-se dentre os meios de comunicação da cidade de Caruaru e região, por proporcionar uma programação diversificada, que transcorre por programas que englobam notícias do cotidiano, cobertura política, esporte, lazer, cultura, cidadania, meio ambiente, causa animal, desenvolvimento sustentável, solidariedade e empreendedorismo, gerando assim, informação e conhecimento para a formação de uma sociedade melhor e justa.

A Rádio Cidade é uma empresa consciente de sua missão, de seus valores e, principalmente da sua responsabilidade social, promovendo debates, entrevistas, prestação de serviços, interagindo e impactando no dia a dia da população, dando voz a quem precisa ser ouvido, empatia pelo próximo.

Nesse sentindo, manifesto nossos parabéns, bem como solicitando aos ilustres pares, com assento nesta Casa, a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Erick Lessa

Requerimento Nº 004119/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos ao 1º BIEsp – Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva, pela ação exitosa que resultou na prisão de três suspeitos de assalto, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Wambergson Correia Melo, Comandante do 1º BIEsp; a todos os policiais militares do 1º BIEsp, - Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 1º BIEsp – Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva pela ação corajosa e perspícaz na qual foram presos três suspeitos de cometer assaltos em Bezerros.

Na terça-feira, 15 de março do ano corrente, os policiais militares do 1º BIEsp prenderam, no bairro do Salgado, em Caruaru, agreste pernambucano, um trio suspeito de cometer assaltos em Bezerros. A PM encontrou ainda uma arma de fogo, munições, cocaína e um carro roubado.

Dentre os suspeitos, um era foragido do Centro de Ressocialização do Agreste (CRA), em Canhotinho, e outro tinha um mandado de prisão em aberto. O trio e o material apreendido foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil.

Dada a coragem do efetivo do 1º BIEsp e o êxito da operação, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Justificativa

Requerimento Nº 004120/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Senhor Adilson Pontes da Silva, Professor de Língua Portuguesa, pela classificação como finalista com o Projeto “As verduras e legumes aproveitáveis e o extrato que dá gosto”, no segmento Ensino Médio, do Prêmio Professor Transformador, promovido pelo Instituto Significare e Bett Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; à Excelentíssima Senhora Talita Cardozo Fonseca, Prefeita de Camutanga; ao Excelentíssimo Senhor Jessé de Romildo, Presidente da Câmara Municipal de Camutanga; à Ilustríssima Senhora Edivânia Arcanjo do Nascimento Barros, Gerente da Gerência Regional de Educação – GRE da Mata Norte; ao Ilustríssimo Senhor Adilson Pontes da Silva, Professor de Língua Portuguesa da Escola de Referência em Ensino Médio Pedro Tavares; ao Ilustríssimo Senhor Arão Correia, Diretor da Escola em Referência em Ensino Médio Pedro Tavares; à Ilustríssima Senhora Ivete Caetano, Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco - Sintepe.

Justificativa

O Prêmio Professor Transformador visa identificar, valorizar e divulgar experiências educativas transformadoras de professores que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (“BNCC”), expressem inovação educacional, a partir de critérios como: impacto, contextualização, eficiência, aplicabilidade, engajamento, intencionalidade, interdisciplinaridade, inter-relacionamento e inclusão.

O professor Adilson Pontes da Silva, autor do projeto “As verduras e legumes aproveitáveis e o extrato que dá gosto” teve como ideia principal o aproveitamento de verduras e legumes, descartados em feiras livres. O local específico da investigação foi a Escola onde trabalha como professor de Língua Portuguesa, a Escola de Referência em Ensino Médio - EREM Pedro Tavares do município de Camutanga-PE, na Gerência Regional de Educação - GRE Mata Norte.

A experiência, no entanto, não se limitou apenas ao ambiente escolar, mas logo se expandiu para outros territórios, visto que a escola não possuía outras modalidades de ensino como pré-escolar e ensino fundamental; nem creche e nem abrigo de idosos. Investigar todas essas modalidades se fazia necessário para alcançar os objetivos da proposta.

Através do projeto, os alunos foram levados a conhecer e reconhecer outros lugares, fora da sala de aula, como a cantina da própria escola, de outras escolas, as creches, abrigo dos idosos e feiras livres, inclusive em outras cidades. Territórios que ofereceram a eles oportunidades de aprendizagens e ampliação do seu repertório cultural.

O projeto, portanto, foi-se construindo para que ultrapassasse as barreiras da matéria de Língua Portuguesa, da área de conhecimento, da sala de aula e até mesmo os muros da escola.

Entre as ações do projeto, havia a distribuição gratuita do extrato de verduras e dos legumes. Uma parte ficava nas escolas, onde foram produzidos, e outra parte ia para outras entidades. Onde a ideia não era apenas contemplar entidades públicas, mas também organizações sociais, como foi o caso do abrigo dos idosos. Os alunos, a escola e as entidades que foram contempladas com o recebimento dos produtos do projeto.

Foram analisados mais de 350 projetos, dentro os quais 12 deles são finalistas, e entre eles no nível de ensino básico, na categoria de Ensino Médio está o projeto do referido professor. A classificação dos projetos em cada categoria será anunciada durante a Bett Brasil 2022, que será realizada de 10 a 13 de maio em São Paulo.

Nós aqui, enviamos nossa torcida pelo projeto de êxito do professor, bem como reconhecemos, através desse Voto de Aplauso o seu esforço até aqui alcançado.

Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 004121/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um **Voto de Pesar** pelo falecimento do **PADRE REGINALDO LINS DE AQUINO**, aos 83 anos de idade, ocorrido no dia 21 do mês em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aos Administradores da Curia Diocesa de Salgueiro, -; Asa Branca 91.5 FM, Rádio; Executiva 97.1 FM, Rádio; Salgueiro 102.9 FM, Rádio; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Excelentíssimo Senhor Vereador Aurélio de França Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Pamamirim; Excerlntíssimo Senhor Vereador Haberland Ângelo Miranda, Primeiro Secretária da Câmara Municipal de Pamamirim; Reverendíssimo Padre Cícero Praxedes Sales, Vigário Paroquial da Paróquia Senhora Sant’Ana; Reverendíssimo Padre José Rogério Alencar Silva, Chanceler da Curia Diocesana de Salgueiro; Reverendíssimo Padre Antônio Júlio da Silva, Admnrsador Paroquial da Paróquia Senhora Sant’Ana; Beto Som 104.9 FM, Rádio; Pamã 96.5 FM, Rádio.

Justificativa

Com pesar, registro este voto pelo falecimento do Padre **Reginaldo Lins de Aquino**, Vigário Emérito da Paróquia de Pamamirim/PE.

O Padre Reginaldo Lins de Aquino nasceu no dia 06 de julho de 1938, natural de Ouricuri-PE, filho de Antonio José de Aquino e Elvira Lins de Aquino, foi para o seminário aos 16 anos de idade.

Ordenou-se padre no ano de 1961 e celebrou sua primeira missa em sua terra natal. Logo em seguida, foi transferido para a cidade de Petrolina, onde atendeu durante os anos de 1961 a 1970, veio se incorporar ao clero da Diocese de Petrolina lá pelos anos 70 em pleno regime militar. Era um Padre diferente e libertário: tinha cabelos longos, usava roupas modernas, calçava alpargatas ou botaíinha de couro, andava de lambreta e nas suas homilias falava abertamente em favor dos pobres e oprimidos. Pela sua maneira de ser, com pouco tempo conquistou a simpatia dos jovens petrolinenses.

Durante todo o período de mais de quatro décadas, o mesmo desempenhou um excelente trabalho, sempre com muita dedicação, sem medir sacrifícios para atender à população. Sempre foi generoso, paternal e demonstrou acima de tudo, que é um verdadeiro amigo e servo de Deus, trazendo sempre consolo, a paz e esperança no fortalecimento da fé.

Incansavelmente através de seu trabalho consolidou novas capelas rurais, estruturou as pastorais e movimentos religiosos, dentre elas: Pastoral da Criança, Juventude, Família, Catequese, Apostolado da Oração, Movimento dos Vicentinos, Terços dos Homens e Terço das Mulheres.

Ainda, na luta de estruturação da paróquia conseguiu fazer o salão paroquial e a construção de uma Casa de Passagem, que tem por finalidade acolher pessoas e famílias carentes. Entre 1961 a 1966 passou também a atender a Paróquia de Pamamirim, quando em 1970 foi transferido definitivamente para o município de Pamamirim/PE.

Após 42 anos de trabalho ininterruptos, o Padre Reginaldo segue agora para uma nova jornada, deixando um legado imensurável em prol dos fiéis pamamirinenses.

Falece deixando consternados familiares, fiéis, amigos e admiradores, por todo o bem que realizou durante sua vida sacerdotal, assim como todos que com ele conviveram.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Antonio Fernando

Requerimento Nº 004122/2022

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à nova gestão da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco – ASPPAPE, eleita para o triênio 2022-2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. Nilson Alves de Oliveira, presidente eleito da ASPPAPE; ao Sr. José Roberto Rios Barretos, vice-presidente eleito da ASPPAPE; ao Sr. Robson Henrique, 1º secretário eleito da ASPPAPE; ao Sr. Leandro França , 2º secretário eleito da ASPPAPE; ao Sr. André Nascimento, 1º tesoureiro eleito da ASPPAPE; ao Sr. Luiz Araújo, 2º tesoureiro eleito da ASPPAPE; À Sra. Fabiana Morais, conselheira fiscal eleita da ASPPAPE; ao Sr. Lauro Santos, conselheiro fiscal eleito da ASPPAPE; ao Sr. Emanuel Silva, conselheiro fiscal eleito da ASPPAPE; ao Sr. Alberto Morais, conselheiro fiscal suplente eleito da ASPPAPE; ao Sr. Roberto de Gois, conselheiro fiscal suplente eleito da ASPPAPE; ao Sr. Fábio Alves, conselheiro fiscal suplente eleito da ASPPAPE; ao Sr. Marcos Nascimento, conselheiro deliberativo eleito da ASPPAPE; ao Sr. Felipe Carvalho, conselheiro deliberativo eleito da ASPPAPE; ao Sr. Ivamácio Magalhães, conselheiro deliberativo eleito da ASPPAPE; à Sra. Rúbia de Siqueira, conselheira deliberativa suplente eleita da ASPPAPE; ao Sr. Almir Silva, conselheiro deliberativo suplente eleito da ASPPAPE; à Sra. Fernanda Feitoza, conselheira deliberativa suplente da ASPPAPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular à nova gestão da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco – ASPPAPE, eleita para o triênio 2022-2025.

A eleição ocorreu no dia 21 de março de 2022 de forma virtual. A Chapa 2 "Chapa Conscientização" foi eleita por 136 votos.

A nova gestão será formada pela diretoria executiva: Nilson Alves de Oliveira como presidente, José Roberto Rios Barretos como vice-presidente, Robson Henrique como 1º secretário, Leandro França como 2º secretário, André Nascimento como 1º tesoureiro e Luiz Araújo como 2º tesoureiro. O conselho fiscal será formado por Fabiana Morais, Lauro Santos, Emanuel Silva, tendo como suplentes Alberto Morais, Roberto de Gois e Fábio Alves. O conselho deliberativo será formado por Marcos Nascimento, Felipe Carvalho e Ivamácio Magalhães, tendo como suplentes Rúbia de Siqueira, Almir Silva e Fernanda Feitoza.

Assim, desejo os melhores votos de boa sorte na gestão trienal de 2022 a 2025 à frente da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco – ASPPAPE.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004123/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Rádio Cidade FM 99.7, de Caruaru, pela comemoração dos seus dois anos de fundação, no último dia 16 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma Sra. Renata Torres, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Mário Flávio, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra. Ana Rebeca Passos, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Eri Santos, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra.Lais Florêncio, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Rodrigo Miranda, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra.Carla Nogueira, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Jorge Brandão, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra.Scarlett Lima, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Alex Murphy, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Lucas Medeiros, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra. Gabriela Mendes, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Juninho Santhana, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilma Sra. Bell Pereira, Comunicadora da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Marco Aurélio Freire, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Wanduy Braga, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Patriota Júnior, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Nildo Silva, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Anderson Oliveira, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7; Ilmo Sr. Gabriel Pedroza, Comunicador da Rádio Cidade FM 99.7.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo desejar felicitações à Rádio Cidade FM 99.7, de Caruaru, pela comemoração dos seus dois anos de fundação. Apesar de poucos anos em atividade, já é considerada um dos mais importantes veículos de comunicação do Agreste de Pernambuco. O sucesso da emissora se deve à sua competente e experiente equipe de comunicadores que comandam uma extensa grade de programação que aborda diversos temas de cunho informativo e cultural, com credibilidade e confiança, sendo de fundamental importância no cotidiano dos seus ouvintes. Portanto, é justo e oportuno que este Poder se congratule com todos que fazem parte deste destacado meio de comunicação, que vem realizando um extraordinário trabalho para a nossa região, sendo um grande meio de comunicação e interação entre os pernambucanos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Tony Gel

Requerimento Nº 004124/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-procurador do Estado, ex-deputado estadual, ex-deputado federal e ex-vice-prefeito do Recife Sílvio Pessoa de Carvalho, ocorrido no último dia 20 de março, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Dr. Sílvio Pessoa Filho, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Dr. Frederico Carvalho, Procurador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador da República; Exmo Sr. Raul Henry, Deputado Federal; Exmo Sr. Ernani Medicis, Procurador Geral do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do ex-procurador do Estado, ex-deputado estadual, ex-deputado federal e ex-vice-prefeito do Recife, Sílvio Pessoa de Carvalho, ocorrido no último dia 20 de março, no Recife. Dr. Sílvio era casado e tinha quatro filhos e cinco netos. Iniciou sua trajetória política tendo sido eleito duas vezes deputado estadual, tendo o mandato cassado pela Ditadura Militar, em 1969, por causa do AI-5. Foi secretário municipal em duas ocasiões, tendo comandado a Secretaria de Justiça (1967) e a Secretaria de Finanças (1986), ambas da Prefeitura do Recife. Foi, ainda, secretário de Justiça do Estado de Pernambuco em 1992, durante a gestão do então Governador Carlos Wilson. Foi vice-prefeito do Recife entre 1993 e 1994, na gestão do então prefeito Jarbas Vasconcelos. Assumiu, também, a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE), de 1999 a 2006. Por todos os lugares que passou, Dr. Sílvio deixou inúmeros amigos e admiradores, pelo exemplo de altivez, retidão e tino administrativo, sempre buscando compartilhar conhecimentos e incentivar as pessoas que partiram do seu convívio. Sua partida deixa o Estado de Pernambuco de luto, pelo exemplo de profissional ético e comprometido com os pernambucanos. Portanto, é justo que este Poder encaminhe o presente requerimento de pesar pela perda irreparável desse ilustre homem público, que fez história durante sua trajetória de vida, especialmente pela dedicação ímpar com o serviço público e em prol da nossa sociedade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Tony Gel

Requerimento Nº 004125/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do Padre Reginaldo Lins de Aquino, ocorrido no município de Parnamirim, Sertão Pernambucano, em 21 de março de 2022.

Justificativa

Toda comunidade católica do Sertão Pernambucano, com destaque para o município de Parnamirim, está enlutada e entristecida com o falecimento do Padre Reginaldo Lins de Aquino, que partiu para o Pai, aos 83 anos de idade, nesta segunda-feira. Padre Reginaldo Lins de Aquino nasceu em 1938, no município de Ouricuri, Sertão do Araripe. Ordenou-se Padre em 1961, conduzindo as ações pastorais nos municípios de Petrolina, Parnamirim e Terra Nova.

Em meados da década de 70, Padre Reginaldo exerceu a função de diretor do Colégio Dom Bosco em Petrolina, e sua gestão fora entusiasta do trinômio filosófico - Razão, Religião e Bondade - valorizando uma nova dimensão de humanidade, ao preconizar a vivência de princípios cristãos aliada à difusão e produção do conhecimento. Em sua gestão, foram criados o regimento e novos currículos, o que resultou na profissionalização do 2º grau. Tem notáveis trabalhos nas comunidades de Parnamirim e Terra Nova, como criação de pastorais, exitosas campanhas da fraternidade e de solidariedade, além da construção de capelas por toda região.

Em 2017, com 50 anos de atividades católicas completados em Parnamirim, aposentou-se das funções paroquiais com a celebração de cerimônia de despedida que foi acompanhada por milhares de fiéis de todos os municípios circunvizinhos. E escolheu como seu lugar, manter sua residência neste município, que ele tanto amava e que também lhe acolheu como amado filho.

O Padre Reginaldo deixou um legado de amor ao próximo como sua maior herança, e exemplos de altruísmo e devoção ao Deus Pai Todo Poderoso.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Antonio Coelho

Requerimento Nº 004126/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei ordinária nº 3209/2022** de autoria do Tribunal de Justiça que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Eriberto Medeiros

Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Diogo Moraes
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Roberta Arraes

Rogério Leão
Romário Dias
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 004127/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 23 de março de 2022 às 12:00 (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Projeto de Lei nº 3190/2022, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 008468/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2929/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O EVENTO NATAL SERRANO, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE.. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2929/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do evento Natal Serrano do município de Taquaritinga do Norte.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o evento Natal Serrano do município de Taquaritinga do Norte, que é naturalmente comemorado em todo mês de dezembro. A medida aqui analisada visa a reconhecer o destaque que possui o Natal da Dália da Serra, apelido dado a Taquaritinga do Norte, no Estado de Pernambuco. Com uma população notoriamente cristã, além de ser uma cidade de vocação turística, é muito comum que a comemoração do nascimento de Cristo seja acompanhada por uma efusiva decoração nas ruas e praças da cidade. Dessa forma, muitos visitantes e devotos são atraídos durante o Natal para o município em questão, de modo que se mostra bastante acertado o reconhecimento do período no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2929/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois o reconhecimento do evento Natal Serrano do município de Taquaritinga do Norte contribui para propagar a fama das comemorações que ocorrem na Dália da Serra em razão do nascimento de Cristo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2929/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony GelRelator(a)

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 008469/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2930/2021
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 386 . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2930/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

A proposição altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao art. 386.

Apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2022, a fim de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao art. 386, que estabelece a data de 06 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o número alarmante de casos de violência contra a mulher no estado, que registrou, em 2021, um aumento de 23% nos casos de feminicídio em relação ao ano anterior[1], é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva e estimule ações em diferentes âmbitos para enfrentar de maneira eficaz esse grave problema.

Nesse cenário, a proposição em questão acrescenta ao artigo 386 da Lei nº 16.241/2017 parágrafo que define o objetivo do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco, qual seja, "promover a conscientização dos homens sobre a importância de sua participação na prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres".

Não há dúvidas de que uma das principais frentes de atuação no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres é a conscientização dos homens a respeito da necessidade do exercício de um papel ativo nessa seara, assumindo responsabilidades e modificando atitudes individuais e coletivas que dão ensejo à violência de gênero, pelo que a iniciativa em análise se mostra bastante pertinente.

Importa destacar, por último, que a proposição preserva a atual disposição legal de que a sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, inclusive em parceria com instituições públicas, visando à conscientização da população acerca da importância

do fim da violência contra as mulheres, que passa a constituir o § 2º do art. 386 da Lei nº 16.241/2017.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gel		Relator(a)
		Diogo Moraes

PARECER Nº 008470/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3071/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.		
O Projeto de Lei em questão institui a Polítca Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.		
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de retirar dispositivos de caráter meramente autorizativo e que poderiam ensejar questionamentos acerca da necessidade de novos treinamentos e atribuições a serem realizados pelo Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
O Substitutivo ora em comento visa a instituir a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Estado de Pernambuco, uma vez que o acúmulo de animais, caracterizado pela concentração excessiva de animais domésticos no mesmo local e o não oferecimento de condições mínimas de bem-estar, gera sofrimento aos animais e a seu tutor.		
A proposição define a pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais como aquela que apresenta comportamento psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isto implica em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.		
Fica estabelecido, nos termos da proposição, que caberá à referida Política prever a execução de ações para identificação de casos de acumulação de animais; diagnóstico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por equipe multidisciplinar da rede pública estadual de saúde; a garantia das intervenções profissionais necessárias e acesso aos transtornos indicados por meio da rede pública estadual de saúde; e o acolhimento dos animais e disponibilização dos cuidados veterinários necessários; e encaminhamento para adoção responsável.		
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo garantir aos indivíduos que sofrem com o distúrbio o acesso a um tratamento de saúde adequado, bem como evitar a disseminação de zoonoses à comunidade e a submissão de animais a situações de maus tratos.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3071/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para proteção da saúde e do bem-estar, de seres humanos com o distúrbio em questão, bem como dos animais afetados, no âmbito de estado de Pernambuco.		
3. Conclusão da Comissão		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gei	Relator(a)	Diogo Moraes

PARECER Nº 008471/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3072/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3072/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.		
O Projeto de Lei ora em análise visa instituir as diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco.		
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A música é considerada um patrimônio cultural imaterial da humanidade, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), tendo em vista que representa uma expressão que grupos e indivíduos transmitem e desenvolvem ao longo de gerações dentro de suas comunidades. Nesse contexto, a música pernambucana preserva e transmite a identidade, a memória e a cultura do nosso povo, destacando-se pela diversidade dos estilos musicais característicos do litoral ao sertão.		

Diante desse cenário, a proposição em discussão institui diretrizes para criação da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de valorizar a cultural local, promover o resgate cultural e estimular novas formas de pensar e fazer música em Pernambuco. Para tanto, a iniciativa preza pela observação aos princípios de universalização do acesso à cultura e às formas de fomento, de participação da sociedade civil, de valorização de espaços de prática de música e fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana. Além disso, a iniciativa estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, como: propor medidas que visem ao aperfeiçoamento democrático das políticas estaduais de cultura já vigentes, estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e promover a preservação do patrimônio cultural pernambucano, material e imaterial. Ademais, também se encontram como diretrizes a formulação de políticas públicas de produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados à música pernambucana e a promoção de ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações da música pernambucana.

Sendo assim, é válido concluir que o Projeto de Lei em análise fortalece o cenário artístico musical do Estado de Pernambuco, contribuindo não só para a valorização e defesa da cultura pernambucana, mas também para expansão econômica do setor, criando oportunidades e renda para os trabalhadores da música.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3072/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que estabelece princípios que devem guiar a Administração Pública na promoção do resgate cultural e da valorização da memória musical do nosso estado, bem como no fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana.

2.1. Análise da Matéria

A música é considerada um patrimônio cultural imaterial da humanidade, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), tendo em vista que representa uma expressão que grupos e indivíduos transmitem e desenvolvem ao longo de gerações dentro de suas comunidades. Nesse contexto, a música pernambucana preserva e transmite a identidade, a memória e a cultura do nosso povo, destacando-se pela diversidade dos estilos musicais característicos do litoral ao sertão.

Diante desse cenário, a proposição em discussão institui diretrizes para criação da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de valorizar a cultural local, promover o resgate cultural e estimular novas formas de pensar e fazer música em Pernambuco. Para tanto, a iniciativa preza pela observação aos princípios de universalização do acesso à cultura e às formas de fomento, de participação da sociedade civil, de valorização de espaços de prática de música e fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana. Além disso, a iniciativa estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, como: propor medidas que visem ao aperfeiçoamento democrático das políticas estaduais de cultura já vigentes, estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e promover a preservação do patrimônio cultural pernambucano, material e imaterial. Ademais, também se encontram como diretrizes a formulação de políticas públicas de produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados à música pernambucana e a promoção de ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações da música pernambucana.

Sendo assim, é válido concluir que o Projeto de Lei em análise fortalece o cenário artístico musical do Estado de Pernambuco, contribuindo não só para a valorização e defesa da cultura pernambucana, mas também para expansão econômica do setor, criando oportunidades e renda para os trabalhadores da música.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3072/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que estabelece princípios que devem guiar a Administração Pública na promoção do resgate cultural e da valorização da memória musical do nosso estado, bem como no fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3072/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz	Relator(a)	Isaltino Nascimento
Tony Gel		Diogo Moraes

PARECER Nº 008472/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3114/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 7/2022, de 17 de fevereiro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3114/2022, de autoria do Governador do Estado.		
O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco - STCIP/PE.		
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.		
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.		

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A empresa pública denominada Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) foi criada em 21 de junho de 2007, por meio da Lei nº 13.254, para estruturar o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE). Tem como competência, portanto, a gestão do STCIP/PE, que envolve o planejamento, a implementação, a fiscalização e a outorga a terceiros dos serviços a ele relacionados.

A proposição normativa em análise tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a transferir para a EPTI, em caráter emergencial, em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00, a título de subsídio econômico, para repasse em favor das empresas operadoras do STCIP/PE.

Segundo o Projeto de Lei, o referido subsídio econômico será transferido mensalmente à EPTI em 12 parcelas mensais de R\$ 1.399.360,00 e repassado proporcionalmente às empresas operadoras do STCIP/PE que estejam em situação regular com o seu cadastro anual junto à EPTI. Caberá à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e à própria EPTI a competência para acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das condições e das obrigações estabelecidas para as empresas operadoras do STCIP/PE, suspendendo-se de imediato o repasse financeiro em caso de descumprimento de qualquer das normas e critérios estabelecidos.

Por fim, a proposição autoriza o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes às disposições contidas na iniciativa, e determina que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

O aporte de recursos financeiros ao STCIP/PE é justificado pela pandemia da Covid-19, que impactou sensivelmente a operação das linhas regulares de passageiros, através da redução do número de usuários, da restrição ao número de veículos em operação (em virtude das restrições estabelecidas pela legislação estadual) e do aumento do custo operacional.

Diante do exposto, evidencia-se que o subsídio econômico representa uma ação governamental necessária ao saneamento financeiro do referido sistema de transporte, ficando assim justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3114/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca assegurar, diante das exigências sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19, as condições econômicas necessárias à manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco (STCIP/PE).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008473/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3115/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Criada por força da Lei Estadual n.º 13.254, de 21 de junho de 2007, a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) tem por objeto social a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, envolvendo o planejamento, a implementação, a fiscalização e a outorga a terceiros dos serviços a ele relacionados.

Ocorre que a empresa pública em questão tem apresentado resultados deficitários nos últimos anos, quadro agravado pela diminuição do número de passageiros ocorrida durante a pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, o Projeto em análise abre crédito especial, no valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), em favor da EPTI para que instituição possa cumprir com seus débitos financeiros.

Trata-se então de subsídio econômico que visa, em última análise, a viabilizar as atividades da EPTI e assim garantir o devido fornecimento do serviço de transporte público intermunicipal em favor da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao abrir crédito especial em favor da EPTI e assim fornecer as condições necessárias para garantir o devido funcionamento do sistema de transporte público intermunicipal em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008474/2022

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 3123/2022
Autoria: Deputados Eriberto Medeiros e Fabrizio Ferraz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz a

Rodovia PE-355. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3123/2022, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Fabrizio Ferraz.

O Projeto de Lei ora objetiva denominar de Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz a Rodovia PE-355.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise objetiva denominar de Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz a Rodovia Estadual PE-355, que vai da entrada da BR-110/316, no antigo Hotel do Peba, em Inajá, até a entrada da PE-360, no distrito de Airi, em Floresta.

Afonso Ferraz nasceu na cidade de Floresta, no dia 20 de fevereiro de 1948, graduou-se em economia e foi eleito Prefeito de Floresta nos anos de 1982, 1993 e 2004, sendo à reeleição em 2008. Contudo, no dia 31 de agosto, faleceu aos 60 anos de idade.

Entre as obras realizadas pelo homenageado, constam a criação de um espaço cultural, a ampliação da rede pública de ensino, a construção de um matadouro e de um parque de exposições de ovinos e caprinos, entre outras ações em prol do desenvolvimento do município.

Nos mandatos que exerceu como Deputado Estadual, eleito nos anos de 1998 e 2002, exerceu o cargo de 2ª Vice-Presidente da Mesa Diretora, no biênio 2002/2003, além de participar de Comissões permanentes (Finanças e Agricultura e Política Rural) e temporárias (Comissão Especial da UPE, da Carta de Serra Talhada, da Transposição do Rio São Francisco e da CPI dos Medicamentos).

Além disso, na Casa de Joaquim Nabuco, foi agraciado com a Medalha do Sesquicentenário de Nascimento do Abolicionista Joaquim Nabuco, em 1999, a Medalha do Sesquicentenário do Nascimento do Deputado e Historiador Francisco Pereira da Costa, e a Medalha do Mérito Policial Militar e do Mérito Bombeiro Militar, todas em 2001.

Sendo assim, trata-se de valorosa homenagem póstuma a esse ilustre político pernambucano, que teve uma vida pública pautada pelo comprometimento com as necessidades do povo sertanejo, como reconhecimento a sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico da região em que a Rodovia PE-355 está situada.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3123/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa e devida homenagem ao ex-Prefeito e ex-Deputado Estadual Afonso Augusto Ferraz em função de sua relevante vida pública como parlamentar e gestor do município de Floresta.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3123/2022, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 008475/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3124/2022
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL LOCALIZADA NO BAIRRO DE MARCOS FREIRE, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3124/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão denomina de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro de Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de promover ajuste na redação do artigo 1º do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva denominar de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti a nova Escola Técnica de Jaboatão dos Guararapes, em construção, localizada no Bairro de Marcos Freire.

Homenageia-se, assim, o grande político pernambucano da Mata Norte (município de Macaparana), advogado graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, autor de diversas obras literárias que documentam a sua brilhante trajetória de vida.

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti Influenciou várias gerações de políticos, advogados e outros diversos profissionais que tiveram a possibilidade de compartilhar o seu convívio, tendo atuado com outros nomes de destaque na política pernambucana e nacional como Marco Antônio de Oliveira Maciel, Roberto Magalhães Melo, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho entre muitos outros.

A experiência e competência do homenageado contribuíram para que ele trilhasse de forma digna a vida pública, passando por várias legendas e vários cargos políticos importantes, tais como Prefeito de Recife, Governador de Pernambuco, Deputado Federal e Ministro. Como Prefeito de Recife, por exemplo, foi responsável por diversas obras de calçamento, escolas públicas, postos de saúde, construção do Viaduto Tancredo Neves, que liga Boa Viagem ao bairro da Imbiribeira, e pela construção do Parque da Jaqueira, na Zona Norte do Recife. Portanto, denominar de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti a nova Escola Técnica de Jaboatão dos Guararapes representa justa homenagem e reconhecimento póstumo à memória desse ilustre homem público pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3124/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem ao denominar de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti a nova Escola Técnica de Jaboatão dos Guararapes, localizada no Bairro de Marcos Freire.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3124/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

Antônio Moraes
Presidente

José Queiroz Tony Gel	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes
--------------------------	-------------------	---

PARECER Nº 008476/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Desafeta a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, instituída pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3135/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. A proposição objetiva desafetar a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural. O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Criada por força da Lei Estadual nº 9.989/1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324/2011, a Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, localizada no município de São Lourenço da Mata, é uma unidade de conservação que tem por objetivo a proteção de ambientes naturais para garantir as condições de existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora da localidade e da fauna residente ou migratória.

O Projeto de Lei em análise busca desafetar a área da referida reserva, com o fim de ampliar a extensão do espaço ambientalmente protegido dos atuais 228,4 hectares para 716,73 hectares. Além disso, a proposta pretende reconhecer a Mata do Quizanga como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), conforme Portaria CPRH nº 150/2021.

A RPPN é uma área privada sobre a qual o proprietário institui, de modo perpétuo, o gravame de conservar a diversidade biológica e os recursos naturais nela existentes. Considerando que grande parte dos remanescentes de vegetação encontra-se em terras privadas, é de extrema importância promover a participação dos proprietários na conservação da biodiversidade. Além disso, as RPPNs podem representar uma fonte geradora de emprego e renda para seus proprietários, moradores e comunidade do entorno, visto que em sua área se permite a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, cabendo ao proprietário estabelecer as condições para que as atividades sejam desenvolvidas, observadas as exigências legais.

Dessa forma, o presente projeto consegue aliar preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, fortalecendo importantes pilares da sustentabilidade em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao permitir que sejam ampliadas as áreas ambientalmente protegidas do estado, colaborando para a proteção dos nossos biomas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3135/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes
José Queiroz Tony Gel		

PARECER Nº 008477/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3153/2022
Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício GPG nº 172/2022, de 03 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3153/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

O Projeto de Lei extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No setor público, a gerência de pessoal é primordial para a eficiência dos serviços prestados em favor da população. Por tal razão, devem ser tomadas medidas que busquem ao máximo diminuir a morosidade e eliminar eventuais ineficiências burocráticas que podem atingir o Estado enquanto prestador de serviços, zelando-se, concomitantemente, pelo patrimônio público.

O Projeto em apreço visa a conferir uma maior racionalidade aos serviços prestados pelo Ministério Público de Pernambuco por meio extinção de dois cargos de 2º Promotor de Justiça substituto, na Capital e em Limoeiro, de primeira e terceira entrância, respectivamente, e da criação de outros dois cargos Promotor de Justiça, de segunda entrância, nas comarcas de Serra Talhada e Arcoverde.

Como o que se busca é aumentar na medida do possível a eficiência dos serviços realizados, a Proposição deixa claro que as atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94. Obedecidos os parâmetros legais e constitucionais, é proveitoso que atos infralegais cuidem de esmiuçar de modo mais claro as funções a serem desempenhadas por cada cargo.

Dessa forma, as alterações pontuais que configuram o objetivo da Proposição buscam tornar o trabalho do Ministério Público do Estado de Pernambuco mais eficiente, de modo a permitir que tal órgão, ao qual cabe função essencial na arquitetura constitucional brasileira, possa cumprir satisfatoriamente sua missão institucional, em benefício da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3153/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que busca aperfeiçoar a estrutura do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a garantir a prestação de melhores serviços à população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3153/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente	Favoráveis	Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)
José Queiroz Tony Gel		

PARECER Nº 008478/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva modificar a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.440/2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência, que passa a ser denominada de Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Nesse contexto, a proposta também altera a Lei nº 16.520/2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, para incluir a nova denominação da entidade.

Com relação à estrutura, a mudança proposta aperfeiçoa a estrutura interna da Agência, por meio da criação de Diretorias Executivas, de nível hierárquico inferior ao das Diretorias Gerais; além de acrescentar um representante ao Conselho de Administração da entidade, providência necessária para atender ao disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

Segundo justificativa anexa à proposta, a iniciativa decorre de estudos em planejamento estratégico e gestão, que apontaram pela conveniência de se atribuir nova denominação à Companhia, uma vez que a denominação Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE) representa uma terminologia mais simplificada, análoga à adotada pelos demais estados, nas respectivas agências de desenvolvimento, e que melhor reflete sua atuação no mercado.

Importante ressaltar que a Agência representa relevante instrumento de promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado, por meio de ações indutoras e de apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral. A Agência também é responsável pela articulação da atração de novos investimentos e pelo desenvolvimento de programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e à economia criativa, além de exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

Diante do exposto, fica demonstrada a conveniência de aprovação da proposição em análise, face à pertinência e importância da alteração proposta, que aperfeiçoa a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco, contribuindo para que tal agência possa desempenhar de maneira satisfatória sua missão institucional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as mudanças propostas atendem ao interesse público, pois contribuem para aperfeiçoar a estrutura organizacional e fortalecer a atuação da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes
José Queiroz Tony Gel		

PARECER Nº 008479/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza a supressão de segmento de vegetação em

Área de Preservação Permanente no Município de Aliança. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

José Queiroz
Tony Gel

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3184/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 11.206, de 31 de março de 1995, é a responsável por disciplinar a Política Florestal do Estado de Pernambuco. Em seu art. 8º, dispõe que “é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento”.

A referida legislação determina ainda que, nessa hipótese, a supressão de vegetação deverá ser precedida de lei específica (salvo nos casos de baixo impacto ambiental) e de estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental. Por fim, dispõe que a supressão da vegetação deverá, preferencialmente, ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sendo no mínimo correspondente à área degradada, e que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.

A proposição em análise autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 5,31 ha (cinco hectares, trinta e um centiares) de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica, localizada no Município de Aliança, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para realização da obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, projetada no curso d’água Riacho Paissandu.

O Projeto de Lei dispõe que a autorização citada acima, por sua vez, fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada. Além disso, prevê que a execução de qualquer obra ou serviço no local somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que acompanhará sua realização em todas as fases técnicas.

Diante do exposto, fica atestada a importância da proposição em questão, tendo em vista que tal medida é necessária à realização da obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, projetada no curso d’água Riacho Paissandu, que se destina à acumulação e à regularização do fornecimento de água para irrigação de cana de açúcar, enquadrando-se como de interesse social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao permitir a realização da obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, no município de Aliança, autorizando a supressão de vegetação na Área de Preservação Permanente em que ocorrerá a obra.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3184/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008480/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 2.290.000,00 EM FAVOR DO FUNDO PARA FOMENTO A PROGRAMAS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO - FUPES - PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 30, de 10 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3189/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva abrir crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES – PE.

O crédito suplementar, no valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), será destinado ao reforço da dotação com vistas à Concessão de Crédito aos Empreendedores e Equalização da Taxa de Juros praticados pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE, nova denominação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE.

Conforme informações da AGE, em 2021, foram liberados R\$ 38,8 milhões para 14,5 mil empreendedores, empreendedoras e empresas. Ademais, desde o início da pandemia da Covid-19, no período de março de 2020 a janeiro de 2022, o Governo do Estado liberou R\$ 74,5 milhões em créditos para apoiar empreendedores e empreendedoras em diversos setores da economia. Portanto, trata-se de proposição que objetiva fortalecer as linhas de crédito disponibilizadas pelo governo estadual, por meio da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, alcançando cada vez mais empreendedores e empreendedoras de todas as regiões do estado e fomentando a geração de empregos e renda.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece o papel da AGE na promoção e financiamento do empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008481/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3190/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3190/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar ora analisado institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (PERC-ICMS).

O PERC-ICMS consiste na redução de multa e juros relativos ao crédito tributário, em conformidade com as condições estabelecidas na propositura e no convênio ICMS 175/2021.

Nos termos da propositura, a redução de multa e juros se aplica ao crédito tributário, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

O art. 3º estabelece que a redução do crédito tributário corresponde aos seguintes percentuais de multa e juros:

a) 80% (oitenta por cento), na hipótese de pagamento integral à vista realizado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da Lei Complementar;

b) 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral à vista realizado a partir de 61 (sessenta e um) e até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação da Lei Complementar;

c) 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado até 12 (doze) parcelas; e

d) 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento parcelado entre 13 (treze) e 60 (sessenta) parcelas.

A norma ainda estipula que o descumprimento de qualquer das exigências previstas implicará na revogação dos benefícios de redução parcial da multa e juros, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento. Observa-se que a proposição é salutar, uma vez que objetiva a regularização fiscal dos contribuintes que se encontram inadimplentes quanto aos compromissos tributários, em grande parte em face das dificuldades econômicas e sociais oriundas da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, observa-se que a medida é justa e necessária, uma vez que promove a equidade fiscal em face dos graves problemas econômicos e sociais enfrentados mundialmente. Além disso, o PERC-ICMS é um importante mecanismo de estímulo arrecadatário, uma vez que a medida tende a aumentar a receita tributária estatal, gerando benefícios para a coletividade através da possibilidade de expansão da prestação dos serviços públicos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3190/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao ICMS promove a regularização fiscal dos contribuintes e tende a aumentar a arrecadação tributária do Estado de Pernambuco, viabilizando a expansão e o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à população.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3190/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008482/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3206/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 45/2022, o Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

PARECER Nº 008484/2022**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3152/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, que altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece. **Pela aprovação.**

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3026/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que a iniciativa busca corrigir um erro formal presente na Lei nº 17.558/2021, permitindo dessa forma a concessão de auxílio financeiro ao Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário, responsável pela manutenção do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, que atua na proteção e difusão do patrimônio cultural do sertão pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3206/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008483/2022**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3151/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, que visa dispor sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 24/2022, datada de 1º de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca criar o Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco, voltado para garantir parte do risco dos financiamentos que serão concedidos a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, pequenos produtores e artesãos.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição é um resultado de estudos realizados pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) com a finalidade de viabilizar o acesso de micro, pequenas e médias empresas às linhas de crédito da própria AGE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposta pretende instituir o que denomina ser o Fundo Garantidor de Pernambuco (FGP). O projeto de lei é necessário por determinação do inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal, reproduzida pelo inciso IX do artigo 128 da Constituição Estadual, que veda a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Para fins orçamentários, o fundo, que terá contabilidade própria, ficará vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação (artigo 11). Apesar da vinculação, a gestão do FGP ficará a cargo da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) (artigo 11, § 1º).

Além disso, o projeto também busca criar o Conselho Deliberativo do Fundo Garantidor de Pernambuco, com representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Econômico, além da própria AGE.

Pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Nesse sentido, o artigo 3º da proposição enumera os recursos que constituirão o fundo, assim resumidos:

- Aporte de recursos do Estado, da União e de municípios, que poderão ter natureza orçamentária ou extraorçamentária.
- Aporte de recursos de agentes financeiros privados interessados em obter garantia do Fundo.
- Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.
- Recursos provenientes de parcerias com instituições, de convênios ou de outros acordos.
- Valores decorrentes da cobrança da Taxa de Concessão de Aval – TCA, a ser cobrada em cada financiamento.
- Rendimentos do fundo, recuperação de valores de avais que tenham sido honrados.
- Outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo servirá para a concessão de aval para financiamento das atividades econômicas do empresário, da empresa ou do profissional liberal. Os recursos do crédito concedido poderão ser utilizados para investimentos para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos (artigo 2º).

A mera criação do fundo, conforme proposta apresentada, não é suficiente para criar ou modificar dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, sendo necessária a aprovação de Projeto de Lei de Crédito Especial para esse fim.

Afasta-se, desse modo, a incidência do artigo 17 da Lei Ordinária Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, porque a aprovação do projeto, por si só, não cria ou nem eleva despesas orçamentárias.

Por fim, cabe destacar que o artigo 11, § 5º do projeto dispõe que o saldo positivo do fundo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo Garantidor de Pernambuco. Esse dispositivo busca atender à exigência do artigo 73 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço seja transferido a crédito do mesmo fundo no exercício seguinte.

Observa-se, dessa forma, que as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, conforme demonstrado acima. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022 submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

Atual redação da Lei nº 6.783/1974	PLC nº 3152/2022
Art. 93. A passagem do militar do Estado à situação de inatividade, mediante reforma, efetua-se de ofício.	Art. 93.....
[...]	
§ 2º O Militar do Estado, uma vez readaptado, ficará sujeito à reforma, caso incorra em situação de inatividade prevista nos incisos I, IV, V e VI do art. 94 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º deste artigo. (NR)	§ 2º O militar do Estado, uma vez readaptado, ficará sujeito à reforma, caso incorra em situação de inatividade prevista nos incisos I, IV, V e VI do art. 94 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º deste artigo. (NR)
§ 3º O militar do Estado reformado fica definitivamente dispensado do serviço ativo da Corporação.	§ 3º Aos militares do Estado readaptados são assegurados os deveres, os direitos e as prerrogativas dos demais integrantes das respectivas Corporações, quando compatíveis com sua nova condição, especialmente: (NR) I - o tempo de efetivo serviço na carreira; (AC) II - participações em cursos; (AC) III - promoções, concorrendo em todos os critérios previstos em lei; (AC) IV - progressões remuneratórias; (AC) V - ministrar instruções ou aulas nos diversos cursos no âmbito das Corporações e fora delas, em conformidade com os dispositivos legais. (AC) § 4º Durante o período de tempo em que o militar do Estado estiver no exercício da atividade como readaptado, terá seu quadro clínico acompanhado anualmente pela Junta Militar de Saúde. (AC) § 5º No acompanhamento anual de que trata o § 4º, a Junta Militar de Saúde deverá elaborar laudo médico, no qual: (AC) I - constatada a cura ou melhora expressiva, que a tanto justifique, na enfermidade ou deficiência do militar readaptado, ateste que este detém condições de retornar à atividade-fim, sem restrições ou tratamento especial; ou (AC) II - verificado agravamento na condição de saúde do militar ou o surgimento de nova condição clínica que impossibilite o desempenho da atividade que exerce como readaptado, ateste que agente público reúne condições para a reforma. (AC)
Art. 94. A reforma de que trata o art. 93 será aplicada ao militar do Estado que:	Art. 94.
[...]	[...]
II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, desde que não seja possível sua readaptação;	II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, desde que não seja possível sua readaptação; (NR)
Art. 97. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 96, será reformado com qualquer tempo de serviço.	Art. 97. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º do art. 93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com qualquer tempo de serviço. (NR)
Art. 98. O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do artigo 96, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.	Art. 98. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º do art. 93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa. (NR)
Art. 99. O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do artigo 96, será reformado:	Art. 99. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do art. 96, não sendo possível sua readaptação, será reformado: (NR)
Art. 100. O militar do Estado reformado 1por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta Superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, na forma estabelecida em decreto.	Art. 100. O militar do Estado reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta médica, em grau de recurso ou revisão, deverá retornar ao serviço ativo na condição de apto para a atividade-fim ou de readaptado, na forma estabelecida em decreto. (NR)
§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 80.	§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 5 (cinco) anos e na forma do disposto no § 1º do art. 80. (NR)
§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado, ultrapassar 2 (dois) anos.	§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado, ultrapassar 5 (cinco) anos. (NR)
	§ 3º Durante o período de 5 (cinco) anos, contados da reforma por incapacidade decorrente de mal ou enfermidade passível de cura ou regressão, o militar do Estado reformado será submetido, anualmente, à inspeção pela Junta Militar de Saúde, que poderá julga-lo apto para reversão ao serviço ativo, seja na atividade-fim ou na condição de readaptado." (AC)

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Na mensagem anexa ao projeto, o Governador do Estado indica que a iniciativa faz parte da política governamental de apoio aos recursos humanos no âmbito da Polícia Militar (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) ao fixar a base legal necessária ao disciplinamento mais minucioso da readaptação à atividade de militares que tenham sofrido limitações em sua capacidade física ou mental, como providência que deve necessariamente preceder à reforma.

Nesse sentido, a proposta assegura ao militar readaptado seguir contribuindo com a corporação ao qual integra em função compatível com a sua capacidade física e intelectual, assegurando-lhe tratamento isonômico em relação ao demais integrantes da PMPE e do CBMPE.

A mensagem afirma ainda que:

na perspectiva de se evitar atribuir a marca da definitividade a situações que podem se revelar transitórias, propõe-se dilatar os prazos, de 2(dois) para 5 (cinco) anos, em que será admitida a reversão do militar de Estado à atividade, quando considerado apto pela Junta Médica Militar para o desempenho de sua atividade-fim.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar que a medida não implica em aumento de despesa pública conforme a conceituação dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Também não se pode falar em renúncia de receita, pois não está enquadrada nos critérios do artigo 14 da mesma LRF.

Sob o aspecto tributário, resta claro que a proposta não envolve características de imposto, taxa ou contribuição, de forma que não há qualquer questão a ser observada.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Relator(a) José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 008485/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

	Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Pela aprovação.	
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3153/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 172/2022, datado de 03 de março de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

A proposta legislativa em debate visa à extinção de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto de 2ª entrância e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, com o fim de criação de dois cargos de Promotor de Justiça, ambos, de 2ª entrância. Assim, a propositura extingue, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, bem como o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância.

Concomitante, o projeto cria, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Serra Talhada;

II - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Arcoverde;

Ressalta-se que as atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94.

Por fim, cabe mencionar que a vigência da proposição se dará a partir da sua aprovação e publicação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3153/2022, o autor discorre sobre a proposta, nos seguintes termos:

A partir de relatórios de movimentação processual fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, vislumbra-se como necessária a criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, em especial diante da criação e instalação da Vara Regional da Infância e Juventude. Não é demais destacar que a atuação judicial e extrajudicial na área da infância e juventude exige que seja conferida prioridade absoluta ao tema, em razão da doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e replicada na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Verifica-se a ocorrência de demanda semelhante na Promotoria de Justiça de Arcoverde, na qual se verifica como premente a criação de mais um cargo de Promotor de Justiça para atuação judicial perante a Vara Criminal daquela Comarca. Registre-se que, neste caso, há Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, após inspeção levada a efeito pela Corregedoria Nacional, no ano de 2018.

[...]

A indisponibilidade financeira atual, como informado pela Assessoria Ministerial de Planejamento do MPPE, obsta que se efetive a criação das unidades ministeriais em tela, fato que ganha especial relevo diante da proibição, até 31 de dezembro de 2021, da criação de cargo, emprego ou função que importe aumento de despesa (artigo 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 173/2020).

Por outro lado, mostra possível a utilização dos recursos oriundos da extinção de cargos, atualmente vagos, para a criação de outros, estes mais relevantes na estrutura organizacional do Ministério Público de Pernambuco.

[...]

Acresça-se que [...] os cargos [...] extintos, além de vagos, são de Promotor de Justiça Substituto. Em outras palavras, não têm atuação específica, seja perante unidade judiciária, seja em relação a curadorias extrajudiciais. De acordo com avaliação da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, em sintonia com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, as alterações propostas não representam prejuízo à atuação ministerial.

Cumpra anotar que o presente Projeto de Lei foi analisado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, conforme determina o artigo 9º, inciso III, da LC 12/94.

Destaca-se que, no que tange ao mérito desta comissão, o projeto de lei em análise não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe frisar ainda que o art. 3º da proposição expressa à referida ausência de despesa: “ *As alterações constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não resultarão em aumento de despesas* ”. Ademais, na própria justificativa da propositura houve citação a respeito: “ *destaque-se que a medida não implicará qualquer aumento de despesa* ”.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 008486/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3183/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, que visa alterar a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como alterar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade. Pela aprovação.	
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 28/2022, datada de 8 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca dar nova denominação à atual Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, que passará a ser a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE. A entidade é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado de Pernambuco.

O chefe do Poder Executivo também propõe criar a Diretoria Geral da ADEPE, que será formada por cinco membros. No formato em vigor, a AD DIPER conta com um diretor-presidente e com seis diretores das áreas de gestão, promoção da economia criativa, suporte estratégico, infraestrutura, incentivos fiscais e comercialização de energia.

Caso a proposta seja aprovada, a Diretoria da ADEPE será formada por um diretor-presidente, cinco diretores gerais e por três diretores executivos. A determinação da área de atuação de cada um dos cargos citados poderá ser determinada pelo estatuto social da estatal. O Conselho de Administração da entidade também será modificado e passará a ter sete membros (um a mais que o os atuais seis da AD DIPER). O membro adicionado será eleito pela Assembleia Geral da empresa.

Por fim, cabe destacar que o autor do projeto solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa dar nova denominação à Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, que passará a ser a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE. Além disso, a proposta também cria três cargos de direção e um de conselheiro administrativo.

Os impactos financeiros da norma não atingem o tesouro estadual, tendo em vista que a **AD DIPER é uma estatal independente** e, por isso, só pode receber recursos de natureza pública por meio de aporte de capital, que são efetuados com a finalidade de promover investimentos por meio da entidade.

Segundo o artigo 1º, § 2º e § 3º, inciso I, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), somente as estatais dependentes estão submetidas ao regime dessa norma legal. O inciso III do artigo 2º da LRF conceitua empresa estatal dependente como aquela que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Assim, conforme dispositivos supracitados da LRF, por tratar de criação de cargos de uma estatal independente, a proposta não precisa ser acompanhada dos impactos financeiros e orçamentários, já que sua conversão em lei não resultará em aumento de despesas para o orçamento público estadual.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 008487/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3189/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, que abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. Pela aprovação.	
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 30/2022, datada de 10 de março de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura visa abrir crédito suplementar em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco (FUPES–PE), no montante de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), para reforçar a dotação orçamentária indicada no Anexo I do projeto.

A Mensagem anexa à propositura ressalta que os recursos serão destinados pelo FUPES-PE para a concessão de crédito aos empreendedores e equalização da taxa de Juros praticados pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), nova denominação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (AGEFEPE).

Por fim, na mensagem encaminhada, o governador solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os mencionados dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, a origem dos recursos para a autorização de abertura do crédito suplementar está prevista na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta” e são provenientes do Tesouro Estadual.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022			
		Aluísio Lessa	
		Presidente	
		Favoráveis	
Antônio Moraes			Diogo Moraes Relator(a)
José Queiroz			Tony Gel

PARECER Nº 008488/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3190/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022, que pretende instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2022, datada de 10 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – PERC-ICMS.

Na mensagem encaminhada, o autor argumenta que a proposição se justifica pela necessidade de viabilizar a regularização fiscal dos contribuintes que não conseguiram honrar seus compromissos tributários devido à situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O PERC-ICMS ora proposto consiste na redução de multa e juros relativos ao crédito tributário, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, conforme leitura do artigo 2º do projeto em apreço.

Pelo seu artigo 3º, essa redução corresponderá a 80% da multa e dos juros na hipótese de pagamento integral à vista realizado em até 60 após a publicação da lei (inciso I); a 70% no pagamento integral à vista realizado entre 61 e 120 dias (inciso II); a 50% no pagamento parcelado até 12 parcelas (inciso III); e a 30% no pagamento parcelado entre 13 e 60 parcelas (inciso IV).

Além dessas condições, a concessão do benefício ainda dependerá do atendimento, por parte do contribuinte inadimplente, de outros requisitos, de forma cumulativa, previstos na pretensa lei, como, por exemplo, a confissão irrevogável e irretratável dos respectivos débitos, a desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo, a desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam e a eventuais verbas sucumbenciais em desfavor do estado de Pernambuco e, em se tratando de créditos tributários inscritos em dívida ativa, o pagamento de 5% sobre o valor do débito a título de encargos e honorários advocatícios (artigo 2º, § 2º, inciso II).

A inobservância dessas exigências acarretará a revogação do benefício, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago (artigo 5º). Também ocorrerá perda do parcelamento nas hipóteses de não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; não pagamento do saldo devedor remanescente, após 30 dias da última parcela; e não pagamento dos 5% de honorários advocatícios (artigo 6º).

Quaisquer incentivos ou favores fiscais com base no ICMS, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, somente podem ser concedidos nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. É o que determina o inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 24/1975, norma que decorre da alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Essa exigência é atendida por meio da celebração do Convênio ICMS nº 175/2021 no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), instrumento que autoriza o benefício fiscal em questão, ao mesmo tempo em que institui a sistemática reproduzida pelo projeto em análise.

Inicialmente, esse convênio autorizou a instituição de programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais de CMS apenas aos

estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul. Entretanto, Pernambuco logrou aderir a essa permissão a partir da celebração do Convênio ICMS nº 14/2022.

A Carta Magna (artigo 150, § 6º) também determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou

remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só possa ser concedido mediante lei específica.

Desdobrando esse comando, a Constituição estadual, além de também exigir lei específica para esse propósito (artigo 107, § 5º), ainda estabelece que a concessão de remissão ou anistia, de crédito tributário e seus acessórios, incluindo multa e juros, pelo estado, dependerá da lei complementar de iniciativa do Poder Executivo (artigo 108), o que justifica o formato escolhido.

Ainda na esfera estadual, a Lei Complementar nº 362/2017, que também instituiu programa semelhante, veda, em regra, a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais, durante um período de dez anos (artigo 9º).

No entanto, essa vedação não se aplica a programa autorizado por convênio do Confaz e motivado por estado de calamidade pública declarado pelo estado de Pernambuco em decorrência da pandemia da Covid-19 (parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 436/2020), situações presentes no caso em exame, conforme resta consignado na mensagem encaminhada, e que, por conseguinte, afastam a vedação citada acima.

Quanto à natureza, os benefícios aventados podem ser classificados como remissão parcial de multas e juros, que, pela Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, é modalidade de extinção de crédito tributário (artigo 156, inciso IV).

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) caracteriza essa figura como modalidade de renúncia de receita, conforme rol contido no § 1º do seu artigo 14. Isso implica a necessidade de observância de algumas condições impostas pela própria norma complementar federal.

Nesse sentido, a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, por meio da sua Coordenadoria da Administração Tributária, encaminhou documentação acompanhando o projeto, com as seguintes informações:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I e artigo 17, § 1º): este item do documento contém uma tabela coma as seguintes informações:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2022	2023	2024
R\$ 52.431.845,58	R\$ 2.562.899,91	R\$ 880.385,47

De fato, o Demonstrativo 7 da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 aponta um montante de R\$ 2,79 bilhões como o total da renúncia de receita estimada de ICMS para o exercício de 2022, R\$ 2,86 bilhões para 2023 e R\$ 2,93 bilhões para 2024, valores que englobariam os impactos apresentados acima.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): este item do documento apresenta um texto com o seguinte teor:

"Em 2021, a Lei Complementar nº 449/2021 concedeu reduções de multa e juros relativos ao crédito tributário de ICMS relacionados a fatos geradores até agosto de 2020. Neste Programa, o contribuinte pôde efetuar sua adesão, após prorrogação, até o dia 27 de agosto de 2021.

Desta vez, a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 175/2021 permitiu a instituição de Programa semelhante, porém mais abrangente, incluindo créditos com fatos geradores até dezembro de 2021. Historicamente, tem-se que a maior parte das adesões ocorreu a partir de créditos já constituídos. Para cálculo de estimativa de arrecadação e renúncia de receita, serão tomados como referência os valores constituídos em que os contribuintes não tiveram oportunidade para adesão ao Programa anterior.

Dentre estes créditos estão aqueles com fato gerador entre agosto de 2020 e dezembro de 2021 (R\$ 645.968.062,10), aqueles constituídos após agosto de 2021 e não incluídos no grupo anterior (R\$ 433.650.013,59) e também aqueles relacionados aos optantes pelo Simples Nacional (R\$ 276.978.209,82).

Considerando um histórico de adesão neste tipo de Programa de 10 a 20% dos créditos recentes de contribuintes ativos e suspensos, tomou-se uma estimativa de 10% de adesão ao pagamento à vista em dezembro de 2021 (dispensa de 80% de multa e juros), 5% de adesão ao pagamento parcelado, sendo 2,5% em doze parcelas (dispensa de 50% de multa e juros) e 2,5% em sessenta parcelas (dispensa de 30% de multa e juros), o que resultou nos números apresentados na estimativa."

c. Demonstrativo da origem de recursos (artigo 17, § 1º, da LRF): neste ponto, o Coordenador da Administração Tributária Estadual declara, para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 41.476/2015 e no inciso II do artigo 16 da LRF, que "não há incremento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, tão somente dispensa parcial de crédito tributário."

d. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º): neste tópico, o Coordenador de Controle do Tesouro Estadual declara, para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 41.476/2015 e no inciso II do artigo 16 da LRF, que "o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que 'Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – PERC-ICMS, que consiste na redução de multa e juros relativos ao crédito tributário, observadas as condições e limites estabelecidos no Convênio ICMS 175/2021 e nesta Lei Complementar', tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Em outra frente, o artigo 7º do projeto busca substituir a participação no ingresso de receita proveniente de multas relativas a impostos estaduais, uma das parcelas da parte variável da estrutura remuneratória dos cargos do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, pela Indenização por Limitação de Campo – ILC.

A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no artigo 46 da Lei Complementar nº 107/2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite de remuneração aplicável aos cargos do GOATE.

Essa futura regra apenas reproduz sistemática semelhante, já em vigor, veiculada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 333/2016, outra norma estadual que instituiu programa de recuperação de créditos de ICMS.

Por fim, é útil mencionar que falta uma referência ao inciso II do § 2º do artigo 2º do projeto no texto do inciso III do seu artigo 6º, o que demanda adequação à técnica legislativa por parte da Comissão de Redação Final, de acordo com o artigo 251, inciso II, do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 22 de março de 2022.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Março de 2022			
		Aluísio Lessa	
		Presidente	
		Favoráveis	
Antônio Moraes			Diogo Moraes
José Queiroz Relator(a)			Tony Gel
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 008489/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2275/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, a qualquer título, a disponibilizar espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

Art. 2º A divulgação será feita antes e no intervalo do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada através de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008490/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2379/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 1º As Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, disponibilizarão, através dos seus sítios eletrônicos respectivamente, material informativo sobre o Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º As Secretarias de que trata o art. 1º poderão estabelecer parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e ainda com a Sociedade Civil Organizada, para que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008491/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2609/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, como condição de regularidade, deverão manter em tempo integral: (NR)

I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e, (AC)

II - certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008492/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2636/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar a informação sobre o preço de combustíveis nos postos revendedores.

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 88.....
.....

§ 3º Eventuais descontos ou diferenças nos preços dos combustíveis, em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado, deverão ser informados nos painéis, respeitada a ordem de apresentação dos combustíveis a que se refere o *caput*. (NR)

§ 4º Eventuais descontos ou diferenças nos preços dos *combustíveis que sejam variáveis ou sujeitos a condição, em especial os decorrentes de cashback, programas de fidelidade ou similares, deverão ser informados em seus patamares mínimos e máximos, respeitada a ordem de apresentação dos combustíveis a que se refere o caput*. (NR)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008493/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2883/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 303-B Dia 3 de outubro: Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a). (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados eventos gastronômicos, palestras e festivais como forma de divulgação da culinária e a gastronomia pernambucana." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008494/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3014/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 150-A. É vedada a cobrança diferenciada de valores por ingresso ou bilhete, em virtude unicamente do gênero do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3153/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar Nº 3171/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar Nº 3190/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3154/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3155/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3157/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3158/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3159/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3160/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3162/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3164/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3167/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3172/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3177/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3179/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3180/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3183/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3185/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022, de autoria do Deputado Aglaion Victor, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3188/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Resolução Nº 3156/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3161/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3165/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3166/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3173/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3175/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3176/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar Nº 3192/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 3196/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3193/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3195/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3140/2022, alterado pela emenda modificativa Nº 01/2022 e Subemenda Modificativa Nº 01/2022, ambas de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3141/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3142/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022 e Emenda Modificativa Nº 02/2022, ambas de autoria do Deputado Joel da Harpa, ambas prejudicadas por terem sido rejeitadas na Comissão Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3143/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3144/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3150/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2022 e Subemenda Nº 01/2022 ambas de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2781/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, alterado Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brigido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2863/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3095/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3096/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3097/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3146/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3147/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3148/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3149/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3154/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3188/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2022

Boa tarde, deputadas e deputados aqui presentes

Turvada pelas máquinas de propaganda da mídia, com especial furor da mídia Ocidental, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia segue avaliada sem o mínimo senso crítico, sem a devida consideração da história, numa sucessão de efeitos sem causas, como se o conflito tivesse eclodido do nada. O pior desse cenário é que a busca da paz, que deve estar em primeiro plano neste momento, é substituída pela torcida por um dos lados, com incitação à continuação da tragédia, inclusive para sua ampliação ao nível de uma Terceira Guerra Mundial ou, pior, de um desfecho cataclísmico nuclear. Nada deve ser descartado quando o que está em jogo é a chamada nova ordem mundial ou como, preferem alguns analistas, o fim de uma era. Senhor presidente, enquanto torço pelo fim das hostilidades e dos movimentos dos dois lados, embora o fim da guerra atual não encerre as questões geopolíticas da região, recorro à voz lúcida do sociólogo português Boaventura de Souza Santos sobre os papéis dos

Estados Unidos e da Europa nesta grande confusão de raízes muito mais profundas. Segundo Boaventura, o governo norte-americano busca consolidar zonas de influência a todo o custo, que garantam facilidades comerciais para as suas empresas e o acesso às matérias-primas. Sua política não visa criar democracias, apenas governos fiéis a seus interesses. Não foram Estados democráticos que emergiram das sangrentas intervenções no Vietnã, Afeganistão, Iraque, Síria e Líbia. Não foi para promover a democracia que incentivaram golpes que depuseram presidentes democraticamente eleitos em Honduras (2009), Paraguai (2012), Brasil (2016) e Bolívia (2019), para não falar do golpe de 2014 na própria Ucrânia. Os Estados Unidos fizeram 48 intervenções militares na década de 90 e se envolveram em várias guerras "sem fim", de forma contínua, durante as duas primeiras décadas do século XXI, como lembra o analista de política internacional José Luís Fiori. No caso atual, a estratégia dos Estados Unidos tem dois pilares: provocar a Rússia e neutralizar a Europa. Biden, neste aspecto, tem jogado gasolina no incêndio, com ameaças não só à Rússia, mas também à China, exigindo do país uma condenação taxativa a Putin que, neste contexto, seria impossível.

Trata-se de um cenário em que Putin erra ao invadir um país vizinho e soberano e os Estados Unidos erram, histórica e eticamente, ao manter bases da Otan nas vizinhanças da Rússia. Criadas para combater o comunismo da União Soviética, que não existe mais, o sentido da Otan, pelo menos declarado, era também se contrapor ao Pacto de Varsóvia, organização semelhante do bloco socialista que deixou de existir 1991. A Otan, no entanto, permanece até hoje e avança ainda mais sobre as proximidades da Rússia. Para Boaventura, a expansão da Otan para leste, contra o que tinha sido acordado com Gorbachov em 1990, foi a peça-chave inicial da provocação. A violação dos acordos de Minsk foi outra peça. Note-se que a Rússia começou por não apoiar a reivindicação da independência de Donetsk e Lugansk depois do golpe de 2014. Preferiu uma forte autonomia dentro da Ucrânia, como está estabelecido nos acordos de Minsk. Estes acordos foram rasgados pela Ucrânia com o apoio dos Estados Unidos.

Nesse cenário que ameaça diretamente a Europa, vê-se, no velho continente, mesmo contra a vontade de alguns países, a adesão a boicotes absurdos contra a Rússia, que engloba não apenas aspectos econômicos, mas os cancelamentos da cultura russa, como são os casos do escritor Fiodor Dostoiévski, que morreu antes de Putin nascer, do compositor Piotr Tchaikovsky, também do século 19, do astronauta Yuri Gagarin, do balé Bolshoi e de tantos outros grandes nomes da cultura russa. Difícil não ver traços de russofobia nesses movimentos. Os líderes europeus, porém, se apresentam com pouca disposição para discutir a guerra e suas trágicas consequências e buscar a paz a partir de acordos que atemem para questões centrais. Como observa Boaventura, eles ficarão na história como as lideranças mais mediocres que a Europa teve desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Esmeram-se agora na ajuda humanitária, e o mérito do esforço não pode ser questionado. Mas fazem-no para salvar a face ante o escândalo maior deste tempo. Governam povos que nos últimos setenta anos mais se manifestaram contra a guerra em qualquer parte do mundo. E não foram capazes de os defender da guerra que, pelo menos desde 2014, germinava dentro de casa. As democracias europeias acabam de provar que governam sem o povo.

De acordo com o sociólogo português, em artigo recente, a verdade é que esta guerra estava sendo preparada há muito tempo. Tanto pela Rússia quanto pelos Estados Unidos. No caso da Rússia, é notória a acumulação de imensas reservas de ouro nos últimos anos e a prioridade dada à parceria estratégica com a China, nomeadamente no plano financeiro, com vista à fusão bancária e à criação de uma nova moeda internacional, e no plano de trocas comerciais, onde são enormes as possibilidades de expansão com a nova Rota da Seda por toda a Eurásia. Já os Estados Unidos estão plenamente empenhados em se manter como poder único no mundo e, como sempre, dispostos para a guerra caso considerem necessária. Não existe, portanto, mocinhos neste conflito, que não se encerra com o fim da invasão da Ucrânia. Em todo o mundo, os brados de paz e amor, que ouvíamos em 1968, na época da guerra do Vietnã, agora são substituídos pela divisão provocada entre Ocidente e Oriente, com grande parte da mídia mundial ocidental envolvida na provocação do adversário russo, que, por sua parte age de forma parecida. Os dois lados trabalham com fake News e em nome da frieza geopolítica. Em nome da conquista de territórios e do fortalecimento de suas economias capitalistas. Pois "Na Guerra, a primeira vítima é sempre a verdade", como já vimos em outros conflitos.

E o que restará de tudo isso? Talvez uma nova guerra fria, como prevê Fiodor Lukyanov, editor-chefe de Rússia in Global Affairs, presidente do Conselho sobre Políticas de Relações Exteriores e Defesa da Rússia. Em sua análise sobre o conflito afirma que a Ucrânia de 2022 é um teste decisivo. A liderança russa, que decidiu dar passos drasticamente externos, provavelmente entendeu as consequências, ou até aspiravam conscientemente por elas. A página da cooperação com o Ocidente foi virada. Conforme Lukyanov, isto não significa que o isolacionismo se tornará a norma no mundo, mas marca o fim de um importante capítulo histórico nas relações políticas. A nova Guerra Fria, segundo ele, não acabará rapidamente.

Por enquanto, senhor presidente, nossa preocupação é com o restabelecimento da paz, de uma paz duradoura, que só pode ser alcançada a partir da capacidade de entender e adotar uma posição crítica e não maniqueísta sobre o atual conflito e suas nuances. Sem paz de verdade não teremos nada; apenas sofrimento, morte e miséria, com potencial para afetar o mundo inteiro, inclusive o Brasil, que poderia estar presente neste debate caso não tivéssemos uma nulidade na Presidência da República. Feitas as considerações a propósito de um tema tão delicado, cito o ex-presidente Lula: "É inadmissível que um país se julgue no direito de instalar bases militares em torno de outros países. É absolutamente inadmissível que um país reaja invadindo outro país. É inadmissível que em plena 2ª década do século 21 alguns líderes insistam em se comportar como nossos antepassados da pré-história, quando não existia diplomacia e a única lei em vigor era a lei do mais forte". Termino com o pedido de paz. Paz no sentido mais amplo que a ausência de guerras. Paz com a presença da justiça social, da igualdade e da solidariedade entre os povos.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000553	ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	2022	18/04/2022 17/05/2022
0026983	ARTHUR STEINER DE MOURA	2020	04/04/2022 03/05/2022
0000556	AUGUSTO CESAR NEVES LIMA FILHO	2021	01/04/2022 30/04/2022
0060521	DANILLO ANTONIO DE LIMA BARROS	2021	02/04/2022 01/05/2022
0000626	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	2021	04/04/2022 03/05/2022
0000496	ENOQUE TAVARES DA SILVA	2022	01/04/2022 30/04/2022
0000576	FABRICIO MARTINS SILVA	2021	01/04/2022 30/04/2022
0061085	FAUSTO AGRA NETO	2021	01/04/2022 30/04/2022
0000135	FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ	2022	01/04/2022 30/04/2022
0000356	JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS	2022	04/04/2022 03/05/2022
0000155	JOSE AMERICO DOS SANTOS	1º PERIODO 2022	04/04/2022 03/05/2022
0000564	MAILA DIAMANTE BRUN	2021	18/04/2022 17/05/2022
0024477	MARIA GORETE PESSOA MELO	2021	04/04/2022 03/05/2022
0021952	MARIA NAZARE DE LEMOS	2021	01/04/2022 30/04/2022
0000211	MARIANGELA LUCENA SOUSA	2022	01/04/2022 30/04/2022
0021386	MAURILIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	2021	04/04/2022 03/05/2022
0000538	NATALIA DORNELAS CAMARA COCINO DA COSTA	2021	04/04/2022 03/05/2022
0000521	SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES	2022	01/04/2022 30/04/2022
0000408	VALERIA MELO PEREIRA DE OLIVEIRA	2022	01/04/2022 30/04/2022

Em 22 de março de 2022

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA
Superintendente de Gestão de Pessoas